

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/10

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO NA ADEQUAÇÃO DO TRECHO DA EF-151 FERROVIA NORTE SUL, COMPREENDIDO ENTRE ARAGUAÍNA/TO (KM 357+000) E GUARAI/TO (KM 560+000) E ACESSO AO PÁTIO DE GUARAI/TO.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Edital de Concorrência nº 002/2010

PREÂMBULO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. fará realizar na data de **16/04/2010, às 10:00 horas**, no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 3 – Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, auditório do 3º andar, Brasília/DF, Concorrência para contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia em atendimento às exigências do Termo de Entrega e Recebimento na adequação do trecho da Ferrovia Norte Sul compreendido entre Araguaína/TO (km 357 + 000) e Guaraí/TO (km 560 + 000) e acesso ao Pátio de Guaraí/TO, cujo processamento, todos os atos e termos decorrentes, reger-se-ão pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Para adquirir o edital de licitação, a proponente deverá recolher a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, que será adquirida no site www.stn.fazenda.gov.br, e preenchida corretamente com o Código de Recolhimento 68888-6, UG/Gestão: 275075/27211. Após pagamento, o comprovante será entregue à Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, para retirada do edital ou poderá ser retirado gratuitamente no site www.valec.gov.br.

A modalidade da presente licitação é Concorrência Pública e do tipo menor preço.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Os recursos para os serviços objeto deste edital estarão consignados no Orçamento Geral da União – OGU, para VALEC, e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber.

Compreendem este edital as seguintes partes:

INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES**ANEXOS**

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Indicações Particulares**
- **Anexo III – Normas para Medição e Pagamento**
- **Anexo IV – Normas e Especificações Técnicas e Ambientais (em CD)**
- **Anexo V – Minuta do Contrato**

- **Anexo VI – Cartas**
 - A – Carta de Credenciamento
 - B – Carta de Apresentação da Proposta

- **Anexo VII – Declarações**
 - A – Atestado de Visita ao Trecho
 - B – Declaração de Visita ao Trecho
 - C – Declaração de Menor
 - D – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
 - E – Declaração de Concordância
 - F – Declaração de Boas Condições dos Equipamentos
 - G – Declaração de Inclusão de Encargos

- **Anexo VIII – Relação das Datas-Marco**

- **Anexo IX – Quadros da Qualificação Econômico-financeira**
 - A – Demonstrativo da Capacidade Econômico-financeira

- **Anexo X – Quadros da Qualificação Técnica**
 - A – Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior Vinculados à Empresa
 - B – Relação de Obras Ferroviárias Executadas
 - C – Relação de Obras Ferroviárias em Execução
 - D – Diagrama Tempo-Caminho
 - E – Cronograma Físico de Barras
 - F – Cronograma de Utilização de Equipamento
 - G – Cronograma de Alocação de Pessoal
 - H – Relação dos Equipamentos
 - I – Relação do Pessoal Técnico
 - J – Currículo

- **Anexo XI – Quadros da Proposta de Preços**
 - A – Quadro de Quantidades e Preços
 - B – Composição do Custo Unitário dos Serviços
 - C – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
 - D – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
 - E – Cronograma Financeiro
 - F – Cronograma de Utilização dos Equipamentos
 - G – Composição dos Encargos Sociais
 - H – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
 - I – Dados Bancários

- **Anexo XII – Orçamento**

Brasília – DF, 09 de março de 2010

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

ÍNDICE

- 1.0 INTRODUÇÃO
- 2.0 TERMINOLOGIA
- 3.0 DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES
- 4.0 REPRESENTANTE LEGAL
- 5.0 INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS
- 6.0 PRAZO DE EXECUÇÃO
- 7.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
- 8.0 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
- 9.0 ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO
- 10.0 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 11.0 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
- 12.0 EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
- 13.0 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
- 14.0 RECURSOS
- 15.0 SANÇÕES
- 16.0 GARANTIA
- 17.0 MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 18.0 RESCISÃO
- 19.0 SUBCONTRATAÇÃO
- 20.0 REAJUSTAMENTO
- 21.0 FISCALIZAÇÃO
- 22.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETO

O objeto desta concorrência é a contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia em atendimento às exigências do Termo de Entrega e Recebimento na adequação do trecho da Ferrovia Norte Sul compreendido entre Araguaína/TO (km 357 + 000) e Guaraí/TO (km 560 + 000) e acesso ao Pátio de Guaraí/TO.

1.2 SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1.2.1 Os serviços objeto desta concorrência, cujo detalhamento se encontra no *Anexo I – Termo de Referência*, compreendem, mas não se limitam a:

- *SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA*

- *Instalação do Canteiro*
- *Serviços Preliminares*
- *Terraplenagem*
- *Drenagem e Obras-de-Arte Correntes*
- *Obras Complementares*

- *SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA*

1.3 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

1.3.1 A proponente deverá ter disponível pessoal técnico de comprovada experiência na realização dos serviços objeto desta concorrência.

1.3.2 Os serviços serão executados em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC, após emissão e aprovação das ordens de serviço específicas.

1.3.3 Os recursos para os serviços objeto deste edital estarão consignados no Orçamento Geral da União – OGU, para VALEC, e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber.

1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados ao longo do trecho da Ferrovia Norte Sul compreendido entre Araguaína/TO (km 357 + 000) e Guaraí/TO (km 560 + 000) e acesso ao Pátio de Guaraí/TO.

1.5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

1.5.2 Não poderão participar da LICITAÇÃO:

a) pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

b) pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam impedidas de licitar, contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

c) empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.5.3 O disposto nos itens anteriores não prejudica, em nenhuma hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.

1.5.4 As empresas deverão participar isoladamente, não sendo permitida a cessão ou sub-rogação do contrato.

2.0 TERMINOLOGIA

Para efeito de simplificação, serão adotadas as seguintes referências nos documentos de licitação e na minuta do contrato:

- VALEC/CONTRATANTE VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante dos SERVIÇOS;
- LICITANTE/PROPONENTE Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para execução dos SERVIÇOS;
- CONTRATADA Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a prestar os SERVIÇOS;
- CONTRATO É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;
- SERVIÇOS Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;
- ORDEM DE SERVIÇO É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os SERVIÇOS ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos SERVIÇOS liberados;
- LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a melhor PROPOSTA dentro do

critério de Técnica e Preço, entre quaisquer interessados que na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as PROPONENTES e propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados.

- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** Conjunto de documentos emitidos pela VALEC, contendo as normas, especificações, quadros, gráficos, tabelas e todos os demais dados necessários à caracterização do empreendimento, incluindo todas as modificações introduzidas pela VALEC no decorrer dos trabalhos.
- **PROPOSTA** Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração.
- **DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO** ... Conjunto de documentos fornecidos às PROPONENTES para elaboração das PROPOSTAS.

3.0 DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 As proponentes entregarão à Comissão Permanente de Licitações os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços na forma estabelecida nestas instruções, no dia **16/04/2010**, às 10:00 horas, no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 3 – Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, auditório do 3º andar, Brasília/DF, por intermédio de um representante legal. Não serão aceitas propostas enviadas por via postal.

3.2 Os envelopes serão endereçados à VALEC aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e deverão ser identificados como segue:

Envelope nº 1

Concorrência Nº **002/20010**

Data: **16/04/2010**

Hora: **10:00** horas

Conteúdo: Documentos de Habilitação (2 vias)

Proponente:

Envelope nº 2

Concorrência Nº **002/2010**

Data: **16/04/2010**

Hora: **10:00** horas

Conteúdo: Proposta de Preços (2 vias)

Proponente:

4.0 REPRESENTANTE LEGAL

4.1 Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.2 Por credenciais entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração pública, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- b) Carta Credencial – *Anexo VI A*, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
- c) Caso seja titular da empresa proponente, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.0 INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS

5.1 A proponente deverá realizar visita técnica ao trecho para conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com o engº. Gustavo Malaquias, no escritório de Araguaína/TO, pelos telefones: (63) 9978 6092, (63) 8123 4323, (63) 3341 8860 e (63) 3366 8800.

5.2 Na ocasião da visita técnica, a VALEC emitirá um Atestado de Visita ao Trecho (*Anexo VII A*) declarando que a empresa realizou a visita e que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A proponente juntará o atestado aos Documentos de Habilitação.

5.3 Para a apresentação da proposta é obrigatório que a proponente apresente declaração (*Anexo VII B*) de que inspecionou o local das obras e vizinhanças estando familiarizada com a natureza e as características dos solos da região, ressaltando conhecer as fontes de materiais, pedreiras e jazidas disponíveis, as facilidades e recursos existentes e as condições ambientais da região. A proponente não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato. A proponente juntará a declaração aos Documentos de Habilitação.

5.4 A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as obras e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

- 5.5 A visita ao local das obras e serviços deverá ocorrer até, no máximo, **10 dias antes da data de apresentação das propostas.**

6.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução dos serviços é de 5 meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos estipulados para cada um dos itens constantes do escopo dos Serviços

6.2 O prazo poderá ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com os § 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em 2 envelopes distintos, lacrados, contendo cada um, respectivamente, os documentos discriminados nos itens 7.2 e 7.3.

7.2 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 2 vias, em envelope lacrado e identificado com o nº 1. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile). Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. A relação da documentação deverá ser na ordem seqüencial.

a) Índice

Do volume relativo aos Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a seqüência das solicitações deste edital.

b) Carta da Empresa Licitante

A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:

b.1) estar ciente das condições da licitação;

b.2) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto na Lei nº. 8.666/93, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;

b.3) que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outras autorizadas pela VALEC;

b.4) que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;

b.5) que se compromete a estar instalada e pronta para o início dos serviços no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

b.6) que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b.7) que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.

c) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze, conforme *Anexo VII C*

d) Declaração do licitante de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme *Anexo VII D*.

7.2.1 Documentos referentes à Habilitação Jurídica

a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es).

7.2.2 Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei, a saber:

1. Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;

2. Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 4. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o Inciso IV, do Art.29 da Lei nº 8.666/93.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, Art. 27, Alínea “a”.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

b) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa por meio de índices discriminados nas fórmulas a seguir, e mediante o preenchimento do quadro apresentado no *Anexo IX A*.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

- ILG= Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Não será habilitada a empresa cujos índices **ILG** e **ILC** forem inferiores a 1,5.

d) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-financeira da proponente será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício, quando se tratar de sociedade anônima.

e) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

f) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 90 dias da data da licitação. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, onde for sediada a empresa, na qual conste quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

h) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, possuir capital social integralizado mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "h.3".

h.1) Para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente.

h.2) O capital social poderá ser atualizado para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da Lei, ou seja IGP-DI.

h.3) - O capital social mínimo exigido é de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**.

7.2.4 Qualificação Técnica

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, referentes ao exercício de 2009. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.

b) Relação, mediante o preenchimento do quadro apresentado no *Anexo XA*, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados no *Anexo I – Termo de Referência*.

b.1) Os atestados ou certidões deverão comprovar que a proponente executou no últimos 5 anos os serviços a seguir:

SERVIÇOS	QUANTIDADES MÍNIMAS
Execução de Proteção Vegetal Tipo Manta	10.000 m ²
Execução de Hidrossemeadura	100.000 m ²
Execução de Escavação Manual	20.000 m ³

Execução de Colchão Drenante	4.000 m ³
Execução de Contenção em Gabião	300 m ²
Execução de Dreno Horizontal Profundo - DHP	400 m
Execução de Tratamento Superficial Duplo	15.000 m ²
Execução de Esmerilhamento de trilhos	1.000 m

b.2) a vinculação permanente será caracterizada pelo vínculo empregatício ou participação societária superior a 5% do capital votante, na data prevista para a entrega da proposta.

b.2.1) o vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e da Carteira Profissional de Trabalho.

b.2.2) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

b.3) os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

b.3.1) os atestados emitidos pela VALEC não precisam ser averbados/certificados pelo conselho profissional competente.

b.3.2) os atestados e respectivas certidões de averbação deverão ser anexados aos Documentos de Habilitação.

b.4) Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso (*Anexo VII E – Declaração de Concordância*) dos profissionais indicados no *Anexo X I*, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica.

c) Relação dos serviços executados pela empresa, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento dos *Anexo XB e XC – Relação de Obras Ferroviárias Executada e em Execução*, comprovados por atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante.

c.1) os atestados emitidos pela VALEC não precisam ser averbados/certificados pelo conselho profissional competente.

c.2) os atestados e respectivas certidões de averbação deverão ser anexados aos Documentos de Habilitação.

d) Declaração da proponente segundo as disposições do item 5.3 do presente edital, acompanhado do atestado previsto no item 5.2.

- e) Diagrama Tempo-Caminho, conforme modelo *Anexo XD*.
- f) Cronograma Físico de Barras (GANTT), conforme modelo do *Anexo XE*. Este cronograma indicará o início e o término da execução de todos os serviços, e as datas de conclusão, parciais e finais de etapas dos serviços, e as que servirão de base para os marcos contratuais.
- g) Cronograma de Utilização de Equipamentos por obra, conforme modelo do *Anexo XF*.
- h) Cronograma de Alocação de Pessoal por obra conforme modelo do *Anexo XG*.
- i) Relação dos principais equipamentos disponíveis para serem utilizados nos serviços de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias, destacando-se os de propriedade da proponente, os que serão adquiridos e os alugados, conforme *Anexo XH*. Juntar declaração do fornecedor quando se tratar de aquisição ou aluguel de equipamentos, assegurando a disponibilidade dos mesmos para a utilização na obra, devendo, tal declaração, estar devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos. No caso de equipamento a ser importado, apresentar fatura pró-forma com comprovante do prazo de entrega em nome do importador. No caso de equipamento ferroviário de outra bitola que não a especificada nesse edital, deverá ser apresentada documentação do fabricante garantindo a adequação para as características técnicas solicitadas.
- j) Declaração (*Anexo VII F*) da proponente de que os equipamentos a serem alocados aos serviços encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, a proponente vencedora substituir qualquer equipamento que, a juízo da VALEC, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a contratante.
- Todos os equipamentos, especificados ou não, terão que ser adequados para o desempenho dos serviços e estarão sujeitos à vistoria *in loco* pela VALEC, por ocasião da contratação, bem como, fica ressalvado o direito da Comissão Permanente de Licitações ou autoridade competente, a qualquer momento proceder diligência visando a verificação de qualquer situação para a devida instrução do processo, nos termos do parágrafo 3º, artigo 43 da lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela lei nº. 8.883/94.
- k) Relação de pessoal técnico do quadro permanente da proponente que será alocado à obra, conforme modelo do *Anexo XI*.
- l) Currículo – *Anexo X J* dos técnicos que farão parte da equipe de execução dos serviços, anexando declaração de concordância com sua alocação à obra, dos técnicos indicados no quadro permanente de proponente, conforme o *Anexo VII E*.
- m) Organograma da Obra – na preparação do organograma, a proponente considerará a ocasião do pico previsto para a obra, com o detalhamento obrigatório até o menor nível, nomeando os responsáveis para cada nível de decisão. O organograma de obra deverá indicar as ligações com a sede da empresa.
- n) Plano de Execução – neste item a proponente apresentará um plano de trabalho sucinto, abordando no mínimo os tópicos abaixo:

- Descrição do trecho;

- Principais problemas técnicos a serem enfrentados na construção, demonstrando a não interferência de serviço em outra, assegurando a defasagem máxima de 8 km entre os serviços;
- Metodologia de execução dos serviços principais de infra-estrutura.

o) A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a lista de edificações com sua localização e o *lay-out* do canteiro que pretende instalar. As instalações da fiscalização deverão comportar, no mínimo, as seguintes áreas:

- alojamento nível superior – 280 m²
- alojamento nível médio (c/ banheiro privativo) – 260 m²
- alojamento nível básico (c/ banheiro coletivo) – 350m²
- escritórios – 400 m²
- restaurante – 270 m²

A VALEC não fornecerá áreas para a instalação do canteiro da proponente, assim como água e energia.

7.2.5 O não atendimento às condições relativas à qualificação jurídica/financeiro-econômica/técnica, antes especificadas, implicará na inabilitação da proponente.

7.2.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.3 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado com o nº 2, em 2 vias, datilografadas ou digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Índice

b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (*Anexo VI B*) assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a proponente está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido nesse edital (*Anexo XI*).

c) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:

c.1) Quadro de Quantidades e Preços (*Anexo XI A*)

c.2) Composição do Custo Unitários dos Serviços (*Anexo XI B*)

- c.3) Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos (*Anexo XI C*)
- c.4) Custo Horário de Utilização dos Equipamentos (*Anexo XI D*)
- c.5) Cronograma Financeiro (*Anexo XI E*)
- c.6) Cronograma de Utilização dos Equipamentos (*Anexo XI F*)
- c.7) Composição dos Encargos Sociais (*Anexo XI G*)
- c.8) Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (*Anexo XI H*)
- d) Dados Bancários (*Anexo XI I*)
- e) Declaração expressa de estarem incluídos na proposta todos os impostos, taxas e seguros, no que couber, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, mencionadas, ou não, na mesma, conforme o *Anexo VII G*.

f) Será desclassificada a empresa que apresentar preços unitários, cujos valores de mão de obra estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por dissídio coletivo, acordos, convenções coletivas de trabalho ou pisos salariais estabelecidos por conselho profissional competente. Os dissídios, acordos e convenções deverão ser os estabelecidos no estado do Maranhão.

7.3.1 Validade da Proposta

As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

8.0 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

8.1 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida nos documentos de licitação ou os pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 3 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, CEP: 70.040-000, em Brasília/DF, ou pelo fax nº. (61) 3224-6378, até 15 dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços.

8.2 Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas proponentes serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações por fax diretamente a empresa que realizou o questionamento e por meio de cadernos de perguntas e respostas sem identificação das licitantes que solicitaram os esclarecimentos, cadernos esses disponibilizados pela Comissão de Licitação podendo ser obtidos pelos interessados.

9.0 ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

9.1 A VALEC reserva-se o direito de emitir aditamentos aos documentos da licitação para rever, emendar, modificar ou corrigir qualquer de suas partes, podendo neste caso

prorrogar a data prevista para entrega das propostas nos termos do Artigo 21 § 4º da Lei nº. 8.666/93, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar à formulação das propostas (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços).

9.2 Serão divulgados da mesma forma em que se deu o presente edital e deverão ter cópia de quaisquer destas publicações juntada no envelope Nº 1 - Documentos de Habilitação, obrigatoriamente, como atestado de que a Proponente levou em consideração o texto desses aditamentos.

10.0 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O recebimento das propostas não implica em sua aceitação pela VALEC.

10.2 A VALEC poderá rejeitar toda e qualquer proposta que não atender às condições estabelecidas neste edital, não cabendo às proponentes qualquer direito de exigir justificativas, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada.

10.3 Desde já, fica estabelecido que não serão consideradas propostas:

10.3.1 Entregues antes ou depois da hora e data estabelecidas para seu recebimento.

10.3.2 Em desacordo com os documentos de licitação.

10.3.3 Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza.

10.3.4 Que tenham prazo de validade inferior a 60 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta.

10.3.5 Que apresentem preços unitários simbólicos, excessivos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, ou alternativas não solicitadas nos documentos de licitação.

11.0 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta de Preços, os quais serão rubricados pelas proponentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

11.2 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

11.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os Documentos de Habilitação. Caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário poderá suspender a reunião para análise dos Documentos de Habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

11.4 Em qualquer hipótese, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, ficando em seu poder até que seja decidida a Habilitação.

11.5 A comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das Proponentes inabilitadas na 1ª fase da licitação, com os envelopes nº 2 e 3, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o Inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

11.6 Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.

11.7 Após análise dos Documentos de Habilitação, estando presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, e havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso em face do resultado da habilitação, proceder-se-á imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das concorrentes habilitadas, sendo as mesmas igualmente rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes.

11.8 O envelope contendo a proposta de concorrente inabilitada não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrado, à disposição da empresa durante 10 dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo sem que o mesmo seja retirado pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desse envelope.

11.9 Fica sem direito de reclamar contra o processamento da licitação, a proponente que se recusar a rubricar as propostas apresentadas e a assinar a ata.

12.0 EXAME DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

As proponentes serão inabilitadas por falhas existentes na documentação apresentada, e, também, quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital.

12.2 EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) Serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

b) Serão desclassificadas as propostas de preços cujo preço total proposto e/ou qualquer preço unitário forem superiores aos estabelecidos pela VALEC neste Edital,

exceto os casos previstos no item 7.3.f, e também aquelas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Serão considerados inexeqüíveis os preços cujas planilhas de preços unitários, salários e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal.

c) O preço total máximo estabelecido pela VALEC para execução dos serviços objeto desta licitação é de: **R\$ 17.110.054,72 (dezesete milhões, cento e dez mil, cinqüenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Os preços unitários máximos são aqueles constantes do orçamento da VALEC.

d) Serão desclassificadas as propostas de preços cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento da VALEC.

e) Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações nas propostas de preços, e serão desclassificadas aquelas que deixarem de apresentar os cálculos exigidos e/ou que apresentarem demonstrativos com erros não previstos na alínea "g".

f) Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida na alínea "g", não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

g) A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

h) O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor da proposta. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

12.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

12.3.1 Em consonância com o artigo 48, incisos I e II da lei nº. 8.666/93, o julgamento e a classificação das propostas serão atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações.

12.3.2 Atendidas pelas empresas licitantes as exigências estabelecidas no edital, a Comissão Permanente de Licitações passará ao julgamento, levando em conta, no interesse da Administração, o critério de menor preço.

12.3.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as proponentes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

12.3.4 O julgamento das propostas com a classificação das proponentes será divulgado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da lei nº. 8.666/93.

13.0 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela comissão permanente de licitações, e o processo submetido ao presidente da valec para fins de expedição do ato de homologação do resultado.

13.2 Homologado o resultado desta licitação, o objeto será adjudicado à proponente vencedora, que será convocada para comparecer à VALEC para assinatura do contrato.

13.3 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo estabelecido no item anterior, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme Art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.0 RECURSOS

Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

15.0 SANÇÕES

15.1 A proponente vencedora que deixar de atender às cláusulas estabelecidas no contrato ficará sujeita às sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente, enquanto perdurar a situação de infringência.

15.2 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à proponente vencedora, arcará esta com uma multa rescisória de 5% sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

15.3 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

15.4 O valor total das multas não poderá ultrapassar 1,5% do valor total do contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa de multa prevista no Item 15.2.

16.0 GARANTIA

16.1 Na assinatura do contrato, a proponente deverá prestar garantia correspondente a 5% do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei nº. 8.666/93.

16.1.1 Na hipótese de alteração do valor do contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 16.1 observados os valores efetivamente pagos pela VALEC.

16.1.2 A proponente vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a proponente vencedora incidir e não recolher no devido tempo.

16.1.3 A proponente vencedora deverá complementar a valor menor que 5% do saldo contratual.

16.2 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de trata o item estiver satisfeita.

16.3 As garantias prestadas pela proponente vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela VALEC, até 10 dias após o término do prazo contratual.

16.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da proponente vencedora fazer a respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

17.0 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 Os serviços serão medidos conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

17.2 As medições serão processadas mensalmente, em conformidade com o estipulado na Proposta de Preços aprovada.

17.3 A VALEC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.4 Aprovada a documentação encaminhada, será emitido o atestado de conformidade dos serviços. A VALEC então autorizará a contratada a apresentar a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à superintendência competente para a tramitação pertinente.

17.5 Será observado o prazo de até 30 dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

- 17.6 A contratada receberá a parcela correspondente à mobilização até 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

18.0 RESCISÃO/RESILIÇÃO

18.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

18.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à contratante são assegurados os direitos previstos no Artigo 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

18.3 O não cumprimento pela contratada de qualquer de suas obrigações trabalhistas previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela contratante.

18.4 O contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme artigo 39, inciso II da lei nº. 8.666/93.

19.0 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

19.2 A subcontratação parcial das obras e serviços licitados será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC no limite de 30% (trinta por cento) dos serviços especializados basicamente: dreno sub-horizontal, solda aluminotérmica e proteção vegetal.

20.0 REAJUSTAMENTO

Na eventual hipótese de prorrogação do contrato, cujo prazo ultrapasse a 12 (doze) meses, os preços unitários dos serviços objeto deste edital serão reajustados anualmente de acordo com as seguintes fórmulas, a saber:

20.1 Infra-estrutura

$$Vr = Vo \times Ki$$

$$Ki = K1 (Ei/Eo) + K2 (Ci/Co) + K3 (Si/So) + K4 (Ti/To) + K5 (Mei/Meo) + K6 (moi/moo) + K7 (Odi/Odo) + K8 (Gi/Go) + K9 (Pi/Po)$$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,444

K2 = 0,046

K3 = 0,010

K4 = 0,012

K5 = 0,180

K6 = 0,110

K7 = 0,146

K8 = 0,002

K9 = 0,050

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

Gi Go = gasolina, código A0160019

Pi Pó = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data de apresentação da proposta.

20.2 Superestrutura

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,110

K2 = 0,285

K3 = 0,190

K4 = 0,138

K5 = 0,125

K6 = 0,152

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data de apresentação da proposta.

20.3 Obras-de-Arte Especiais

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_ei/M_eo) + K_6 (m_o_i/m_o_o) + K_7 (O_d_i/O_d_o)$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$K_1 = 0,090$

$K_2 = 0,137$

$K_3 = 0,184$

$K_4 = 0,185$

$K_5 = 0,238$

$K_6 = 0,125$

$K_7 = 0,041$

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data de apresentação da proposta.

21.0 FISCALIZAÇÃO

21.1 Os serviços objeto dessa licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou pelos prepostos, credenciados junto à proponente contratada.

21.2 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da lei nº. 8.888/93).

21.3 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

21.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente edital, deverão ser prontamente atendidas pela proponente vencedora, sem ônus para a VALEC.

22.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado pela empresa proponente, conforme o estabelecido no *Item 3.0 e 4.0*, deste edital.

22.2 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, nem pedido de reconsideração ou ajuste na fase de cumprimento das obrigações.

22.3 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a proponente perante a Administração.

22.4 Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitações, vedada a inclusão de quaisquer documentos na proposta.

22.5 Fica assegurado à VALEC o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização, por via judicial ou extrajudicial:

a) revogar, a qualquer tempo, a concorrência, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

b) alterar as condições deste edital, reabrindo e conferindo novo prazo, não inferior a 45 dias, para a abertura da licitação, procedendo-se à publicação do Aviso de Edital, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

c) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da data para os interessados.

22.6 Quaisquer impugnações ao presente edital só poderão ser formuladas nos termos dos § 1º e 2º do Artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

22.7 Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir sejam necessários, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.

22.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar qualquer proponente, mediante despacho fundamentado, desde que tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou sua regularidade jurídico-fiscal.

22.9 Todos os Documentos de Habilitação apresentados pela proponente, quando em cópia, deverão ser autenticados, exceto aqueles emitidos via internet.

22.10 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem quaisquer ofertas de redução de preços que não se encontrem amparadas no artigo 44 da lei 8.666/93.

22.11 Será permitido a qualquer proponente o conhecimento e acesso a todo o processo licitatório e a qualquer interessado a obtenção de cópia autenticada, mediante pagamento dos devidos emolumentos, onde qualquer interessado. Para tanto, qualquer interessado deverá comunicar, previamente, à Comissão Permanente de Licitação o interesse em dar vistas ao processo para que o mesmo seja disponibilizado, facilitando assim o bom andamento dos trabalhos.

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETIVO DOS TRABALHOS

O objetivo dos trabalhos é a realização de obras e serviços de engenharia em atendimento às exigências do Termo de Entrega e Recebimento da EF-151 Ferrovia Norte Sul, Trecho: E. F. Carajás – Anápolis, Subtrecho: Araguaína - Guaraí.

2.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do escopo deverão ser desenvolvidos de acordo com normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A construtora deverá alocar a mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços solicitados pela SUCON e que compreendem, entre outros:

Serviços de Infra-estrutura

- Escavação, carga, descarga e transporte de material de 1ª categoria
- Execução de Aterro
- Reconformação manual de talude
- Execução de valetas de crista de corte, pé de aterro e em banquetas
- Execução de sarjetas de corte e aterro
- Execução de descidas d'água, caixas e dispositivos amortecedores
- Execução de dreno longitudinal e horizontal profundo
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto
- Execução de bueiro tubular e celular de concreto
- Proteção de taludes com hidrossemeadura e solo coesivo
- Contenção em rip-rap
- Contenção com bloco de rocha

Serviços de Superestrutura

- Solda aluminotérmica
- Fornecimento e instalação de marco quilométrico
- Fornecimento e instalação de marco de referência
- Substituição de fração de trilho
- Esmerilhamento de trilho

3.0 ORGANIZAÇÃO CONSTRUTORA

3.1 RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos serviços constantes do escopo, deverão ser disponibilizadas as equipes técnica e administrativa apresentadas nos quadros a seguir:

EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	
FUNÇÃO	QUANTIDADE/NÍVEL
Coordenador do Contrato	1/P0
Chefe de Equipe de Obra	1/P1
Engenheiro Auxiliar para Via Permanente	1/P1

Um mesmo profissional não poderá ocupar mais de uma área de atuação.

EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO	
FUNÇÃO	QUANTIDADE/NÍVEL
Sênior Nível I	2/TO
Pleno	2/T2
Médio	2/T3
Auxiliar	2/T4

EQUIPE ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO	QUANTIDADE/NÍVEL
Assistente Administrativo/Chefe de Escritório	1/A0
Auxiliar Administrativo	1/A1
Operador de Computador	1/A2
Secretária	1/A2
Motorista	4/A3
Servente/Contínuo/Vigia	4/A4

3.2 RECURSOS MATERIAIS

A contratada é responsável por prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações da empresa contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços previstos, em consonância com as orientações e solicitações da VALEC.

4.0 ATRIBUIÇÕES DA VALEC

A VALEC exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ter acesso às instalações da contratada a qualquer tempo, cabendo à Contratada fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

A VALEC se obriga a fornecer à contratada, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

Visando a que os serviços sejam executados segundo o critério adotado, a VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços de implantação de todo o empreendimento.

São propriedade da VALEC todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como, folhas de cálculo, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, seções, amarrações, inclusive disquetes, CD's, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à VALEC uma vez concluídos os serviços.

5.0 PRAZO

Os serviços objeto desta concorrência deverão ser prestados por um período de 5 meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57 de Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

ANEXO II - INDICAÇÕES PARTICULARES

ANEXO II INDICAÇÕES PARTICULARES

1.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

O Anexo XA deverá ser preenchido para todos os técnicos de nível superior exigidos no Anexo I – Termos de Referência, do presente edital, que serão disponibilizados para os trabalhos, indicando a função correspondente.

A comprovação da vinculação com a empresa será feita por meio da carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de atestados e/ou certidões, do qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente. Os atestados emitidos pela VALEC não precisam ser averbados/certificados pelo conselho profissional competente. Os atestados devem constatar a experiência do técnico na função para qual este é indicado.

1.2 CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

As proponentes deverão comprovar a sua experiência através de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado, do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços. Os atestados emitidos pela VALEC não precisam ser averbados/certificados pelo conselho profissional competente.

Os atestados ou certidões deverão comprovar que a proponente executou nos últimos 5 anos os serviços a seguir:

SERVIÇOS	QUANTIDADES MÍNIMAS
Execução de Proteção Vegetal Tipo Manta	10.000 m ²
Execução de Hidrossemeadura	100.000 m ²
Execução de Escavação Manual	20.000 m ³
Execução de Colchão Drenante	4.000 m ³
Execução de Contenção em Gabião	300 m ²
Execução de Dreno Horizontal Profundo - DHP	400 m
Execução de Tratamento Superficial Duplo	15.000 m ²
Execução de Esmerilhamento de trilhos	1.000 m

2.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 PREENCHIMENTO DOS QUADROS DA PROPOSTA

Na Proposta de Preços deverão ser apresentados os quadros relacionados a seguir:

- Anexo X A – Quadro de Quantidades e Preços
- Anexo X B – Composição do Custo Unitário dos Serviços
- Anexo X C – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
- Anexo X D – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
- Anexo X E – Cronograma Financeiro
- Anexo X F – Cronograma de Utilização dos Equipamentos
- Anexo X G – Composição dos Encargos Sociais
- Anexo X H – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
- Anexo X I – Dados Bancários

2.2 EXAME DAS PROPOSTA DE PREÇOS

No exame das Propostas de Preços serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) No BDI não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.
- e) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da proponente.

ANEXO III - NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ANEXO III NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.0 MEDIÇÃO

1.1 Os serviços serão medidos mensalmente respeitados os preços unitários e os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preços da contratada.

1.2 – A medição dos serviços realizados será feita mensalmente pela contratante devendo seus quantitativos serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

Ao término de todos os serviços, a contratante emitirá a Medição Final correspondente.

1.3 – Cada medição abrangerá o período que vai do 26º dia do mês anterior ao 25º dia do mês de execução.

1.3.1 – A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o 25º dia do mesmo mês.

1.3.2 – A contratada, através de representante credenciado, deverá acompanhar os serviços de elaboração da medição.

1.4 – Com base na medição dos serviços realizados, a contratante emitirá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos serviços, executados sem atraso de acordo com o cronograma aprovado, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro e de carta à contratada autorizando o faturamento correspondente.

Os serviços realizados com atraso em relação ao cronograma em vigor no mês de sua execução, serão relacionados em Boletim de Medição Complementar indicando, obrigatoriamente, o mês de execução contratual conforme estabelecido no Cronograma. Este Boletim de Medição Complementar, quando houver, será emitido de acordo com a sistemática indicada no item 1.4 acima.

1.5 – Na hipótese de não concordar com os quantitativos, constantes dos boletins de medição, a contratada poderá apresentar, por escrito, em até 10 dias úteis, após a data de emissão do boletim, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da contratante. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da contratada e será considerada como plena concordância e aceitação das quantidades medidas.

Na hipótese da contratante decidir como justa e aceitável a reivindicação da contratada, emitirá Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

2.0 PAGAMENTO

2.1 A VALEC pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que

nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

No caso dos serviços realizados excederem, justificadamente, às quantidades previstas, a contratada será remunerada pelas quantidades excedentes, efetivamente realizadas, com base nos custos unitários, constante da sua Proposta de Preços

2.2 – Após o recebimento da autorização de faturamento a contratada emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os Boletins de Medição, o Contato e a legislação vigente e os submeterá à contratante juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais vencidos, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

A primeira fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes das inscrições legais e previdenciárias, específicas para os estabelecimentos abertos em função desde Contrato.

2.3 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a contratante efetuará o pagamento até o 30º dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, até às 14:00 horas.

2.3.1 – É vedado à contratada o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos desde contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante, que poderá negá-lo.

2.3.2 – Caso a contratante autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela contratada, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correção por conta desta.

2.4 – Caso sejam constatados pela contratante erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 2.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

**ANEXO IV – NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
AMBIENTAIS**

ANEXO IV**NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS**

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas de serviços de infra-estrutura e superestrutura da VALEC. Deverão ser observadas as normas ambientais (NAVA 01 a NAVA 18) da VALEC. As especificações e normas estão apresentadas em CD anexo.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE
E....., COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade por ações capital autorizado, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão e escritório na Praça Procópio Ferreira, 86 – 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor de Engenharia Ulisses Assad e, com sede na
....., na cidade, estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu, resolvem com base no Processo nº, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº, homologada em, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para atender às exigências do Termo de Entrega e Recebimento da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido entre Araguaína/TO (km 357 + 000) e Guaraí/TO (km 560 + 000) e acesso ao Pátio de Guaraí/TO.

1.1 – Serviço a serem desenvolvidos

1.1.1 - Os serviços objeto deste contrato, cujo detalhamento se encontra no Anexo I, do Edital, Termo de referência, compreendem, mas não se limitam a:

- SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
 - Instalação do canteiro
 - Serviços preliminares
 - Drenagem e obras-de-arte correntes
 - Obras complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre as do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico de execução das obras constante do Anexo X E do edital, e deverão estar concluídos em 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da primeira ordem de serviço.

4.1.1 - Na eventualidade da CONTRATANTE receber dotação orçamentária complementar, que lhe permita nova reprogramação de seus investimentos, a CONTRATADA desde já se obriga a apresentar, para aprovação da VALEC, num prazo de 15 (quinze) dias, o novo Cronograma Físico de Execução das Obras, adequado à nova programação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE, desde que tal programação não obrigue a CONTRATADA à execução de produções superiores às comprometidas em sua proposta.

4.2 – O Prazo estabelecido para cada ordem de serviço será contado a partir da data de assinatura da mesma pelas partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.1.

4.3 – Para efeito de aplicação de multas por atraso na execução dos SERVIÇOS serão considerados os prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Execução das Obras, constante do Anexo X E do edital.

4.4 – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitada ou quando for configurado desvio maior que 10% (dez por cento) em relação ao cronograma físico em vigor em qualquer atividade, o pedido de revisão dos Cronogramas Físico e Financeiro de Execução das Obras respeitando os marcos contratuais. Uma vez aprovados, esses cronogramas, revistos e atualizados, integrarão o CONTRATO substituindo os cronogramas anteriores.

4.5 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art.57, inciso I, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1 – Os SERVIÇOS serão executados sob regime de empreitada por preços unitários.

5.2 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, referentes aos SERVIÇOS sob regime de empreitada, efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos no Quadro de Quantidades e Preços do Anexo IX A do edital.

5.3 – Os preços constantes do Quadro de Quantidades e Preços são acordados como a remuneração total da CONTRATADA, abrangendo todas as despesas e custos que direta ou indiretamente decorram do que seja necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os tributos, taxas e seguros incidentes para a execução dos SERVIÇOS e do contrato.

Não serão considerados quaisquer pleitos da CONTRATADA de adicional nos preços unitários decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser pela mesma verificadas após a assinatura deste Contrato.

5.4 – Eventuais SERVIÇOS adicionais só poderão ser executados após autorização por escrito da CONTRATANTE e terão seu valor composto com elementos constantes da Planilha de Custo Unitário do Serviço, Anexo XI B do edital, e somente serão liberados para pagamento após a emissão de Termo Aditivo Contratual aceito pela partes.

Ocorrendo a impossibilidade de composição do valor dos SERVIÇOS adicionais com os elementos da referida tabela, deverá a CONTRATADA apresentar proposta específica explicitando claramente a composição do valor ofertado para julgamento da VALEC.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

6.1 – A medição dos SERVIÇOS realizados será feita mensalmente pela CONTRATANTE devendo seus quantitativos ser lançados no respectivo Boletim de Medição.

Ao término de todos os SERVIÇOS, a CONTRATANTE emitirá a Medição Final correspondente.

6.2 – Cada medição abrangerá o período que vai do 26º (vigésimo sexto) dia do mês anterior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de execução.

6.2.1 – A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês.

6.2.2 – A CONTRATADA, por meio de representante credenciado, deverá acompanhar os SERVIÇOS de elaboração da medição.

6.3 – Com base na medição dos SERVIÇOS realizados, a CONTRATANTE emitirá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos SERVIÇOS executados sem atraso de acordo com o cronograma aprovado, conforme previsto no item 4.3, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro e de carta à CONTRATADA autorizando o faturamento correspondente.

Os SERVIÇOS realizados com atraso em relação ao cronograma em vigor no mês de sua execução, serão relacionados em Boletim de Medição Complementar indicando, obrigatoriamente, o mês de execução contratual conforme estabelecido no Cronograma. Este Boletim de Medição Complementar, quando houver, será emitido de acordo com a sistemática indicada no item 6.3 acima.

6.4 – Na hipótese de não concordar com os quantitativos, constantes dos boletins de medição, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de emissão do boletim, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da CONTRATADA e será considerada como plena concordância e aceitação das quantidades medidas.

Na hipótese da CONTRATANTE decidir como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, emitirá Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – Após o recebimento da autorização de faturamento a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os Boletins de Medição, o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais vencidos, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

A primeira fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes das inscrições legais e previdenciárias, específicas para os estabelecimentos abertos em função desde Contrato.

7.2 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, até às 14:00 horas.

7.2.1 – É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos desde contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

7.2.2 – Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correção por conta desta.

7.3 – Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 7.2 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Na eventual hipótese de prorrogação do contrato, cujo prazo ultrapasse a 12 (doze) meses, os preços unitários dos serviços objeto deste contrato serão reajustados anualmente de acordo com as seguintes fórmulas:

8.1 Infra-estrutura

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do}) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$$K_6 = 0,110$$

$$K_7 = 0,146$$

$$K_8 = 0,002$$

$$K_9 = 0,050$$

$E_i E_o$ = equipamento nacional, código A0159908

$C_i C_o$ = cimento, código A0159924

$S_i S_o$ = produtos siderúrgicos, código A0159940

$T_i T_o$ = madeira, código A0159932

$M_{ei} M_{eo}$ = mão-de-obra especializada, código A0159886

$m_{oi} m_{oo}$ = mão-de-obra não especializada, código A0159894

$O_{di} O_{do}$ = óleo diesel, código A0160027

$G_i G_o$ = gasolina, código A0160019

$P_i P_o$ = pneus, código A0159991

l_i/l_o = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data de apresentação da proposta.

8.2 Superestrutura

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

V_r = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,110

K2 = 0,285

K3 = 0,190

K4 = 0,138

K5 = 0,125

K6 = 0,152

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data de apresentação da proposta.

8.3 Obras-de-Arte Especiais

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_ei/M_eo) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,090

K2 = 0,137

K3 = 0,184

K4 = 0,185

K5 = 0,238

K6 = 0,125

K7 = 0,041

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS será exercida pela CONTRATANTE ou por prepostos credenciados junto à CONTRATADA que poderão, em qualquer ocasião, inspecionar a execução dos SERVIÇOS, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, e determinar que a CONTRATADA substitua ou refaça, às suas expensas, as partes defeituosas, o que deverá ser prontamente atendido.

9.2 – A CONTRATADA permitirá e facilitará a inspeção dos SERVIÇOS pela FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia e hora e prestará os esclarecimentos e as informações por estar solicitados.

9.3 - A CONTRATADA deverá indicar representante tecnicamente habilitado para, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS.

9.4 – A ação ou a omissão da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos SERVIÇOS inclusive perante terceiros.

9.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando o acompanhamento do Contrato.

9.6 – As comunicações e os avisos expedidos pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, só serão válidos se encaminhados por escrito à FISCALIZAÇÃO pelo representante da CONTRATADA indicando conforme item 9.3 acima, ressalvados os casos que obriguem o registro no Protocolo Geral CONTRATANTE, conforme disposto neste Contrato ou em instruções específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pela qualidade dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos SERVIÇOS efetuados.

10.2 – Se, por circunstâncias imputável à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a VALEC notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta última estipulados.

10.2.1 – Ao proceder à correção dos efeitos, a CONTRATADA deverá ter em conta os prazos contratuais estabelecidos e observar o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

10.3 – No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE, ou firma por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo ônus relativo a tal inadimplemento contratual e sanções correspondentes.

10.4 – Caso a CONTRATANTE venha a pagar diretamente os SERVIÇOS executados, de acordo com o estabelecimento no item 10.3, será ressarcida dos valores respectivos, e de imediato, pelo desconto respectivo nos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, ou, em não os havendo, nas garantias contratuais sem prejuízo do disposto no subitem 22.1.1 e da cobrança judicial respectiva se assim desejar proceder a CONTRATANTE.

10.5 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos, ou que a CONTRATANTE venha a sofrer, em decorrência de atrasos na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior definidos na Cláusula Décima Sexta.

10.6 – A CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

10.7 – Até o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, a CONTRATADA será responsável pelo manuseio, guarda e utilização de todos os materiais, equipamentos, móveis e demais bens fornecidos pela VALEC, recebidos pela CONTRATADA, se

corrigidos e pertinentes à execução dos SERVIÇOS, os quais relacionados “ad-futurum” e farão parte integrante do presente Contrato.

10.7.1 – Durante o tempo em que tais bens estiverem em poder da CONTRATADA, esta será a fiel depositária para todos os fins legais, representada pelo seu Diretor Comercial André Von Bentzeen Rodrigues.

10.7.2 – A CONTRATADA terá tão somente a detenção de posse dos bens, a título precário, conservando-os em nome da CONTRATANTE até o final dos SERVIÇOS, quando deverá devolver em perfeito estado de conservação, todos os equipamentos, móveis e utensílios, assim como todos os demais bens de propriedade da CONTRATANTE que não tenham sido incorporados às obras.

10.7.3 – Além de conservar os bens de propriedade da CONTRATANTE sob sua guarda e responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento, se obriga mais a CONTRATADA a não ceder o uso dos bens, a quem seja e a que título for, sem prévia autorização.

10.7.4 – Se, por culpa da CONTRATADA, os materiais, equipamentos, móveis, utensílios e outros bens de propriedade da CONTRATANTE forem danificados ou apresentarem defeitos por utilização indevida, ou ainda, sofrerem desvio ou extravio, todos os prejuízos daí decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Concluídos os SERVIÇOS, e após a medição final da obra, a FISCALIZAÇÃO promoverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito da CONTRATADA, a emissão do Termo de Recebimento Provisório que será acompanhado de relatório apontando os defeitos de construção, caso existam, que deverão ser corrigidos pela mesma.

11.2 – A CONTRATADA será responsável pela conservação das obras pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão do Termo citado em 11.1, prazo esse prorrogável até que sejam corrigidos todos os defeitos.

11.2.1 – Defeitos de construção constatados serão corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATADA, nos prazos por esta determinados.

11.2.2 – Decorrido o período de tempo estabelecido em 11.2, inclusive eventuais prorrogações, e constatado pela FISCALIZAÇÃO, que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.

11.2.3 – No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a CONTRATANTE poderá proceder à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA ou das garantias previstas na Cláusula Vigésima Segunda, sem prejuízo de efetivar cobrança judicial, se assim lhe aprouver.

11.3 – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS dará à CONTRATADA o direito de proceder à sua desmobilização.

11.4 – Decorridos 30 (trinta) dias da data de emissão do Termo referido no item 11.2.2 e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato.

11.4.1 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA e subcontratadas autorizadas, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e, em especial quando da formalização do encerramento desta relação contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos SERVIÇOS objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – PESSOAL DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na execução dos SERVIÇOS, devendo, em consequência, observar as disposições legais vigentes.

12.2 – A CONTRATADA credenciará um representante no Rio de Janeiro e outro, tecnicamente habilitado, no local dos SERVIÇOS, ambos com poderes para representá-la, tecnicamente e legalmente. Todos e quaisquer documentos, avisos, notificações e/ou solicitações a qualquer um deles entregue, será sempre tida como se entregue à CONTRATADA, ficando esta obrigada para todos os efeitos legais e contratuais decorrentes daquela entrega.

12.3 – Com o objetivo de garantir o padrão de quantidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à CONTRATANTE a relação dos empregados que integrarão em nível de chefia e coordenação, o corpo técnico a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS, reservando-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar, a seu critério exclusivo, aqueles que, com base nas suas qualificações técnicas, não atenderem às necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado, e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já alocado aos SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia aprovação do respectivo substituto pela CONTRATANTE.

12.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS ou, ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos SERVIÇOS.

12.5 – A CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus SERVIÇOS observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela VALEC, por escrito, bem como obriga-se a prover seu pessoal de campo com material e equipamento de proteção e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – COOPERAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a cooperar com outras empresas contratadas pela VALEC, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS, se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

13.2 – A CONTRATADA conduzirá os seus SERVIÇOS de materiais a não interferir, provocar atrasos, embaraço ou qualquer limitação nos trabalhos das demais contratadas.

13.3 – Quaisquer entendimentos entre as contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da CONTRATANTE.

13.4 – Em todos os casos em que a execução dos SERVIÇOS, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar danos aos SERVIÇOS por terceiros já executados, arcará esta com os custos de restauração dos mesmos às suas condições originais e, em não o fazendo, adotará a CONTRATANTE os procedimentos consignados na Cláusula Décima, item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 – Todos os tributos, direitos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos estados e dos municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, tenham ou não sido considerados em sua PROPOSTA, inclusive quanto aos pagamentos e recolhimentos respectivos.

14.1.1 – Quaisquer alterações nas obrigações fiscais existentes ou criação de novas obrigações fiscais, incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, desde que em obediência à legislação em vigor, que venham a se refletir nos preços contratuais, implicarão na revisão destes, obrigando-se a CONTRATADA a delas dar conhecimento expresso e imediato à CONTRATANTE.

14.2 – Se a CONTRATADA for atuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos SERVIÇOS objeto do presente Contrato, deverá, de imediato, informar a

CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, nesse caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

14.3 – Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seu preposto à CONTRATANTE ou terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em leis, regulamentos ou posturas vigentes em decorrência de execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato.

14.4 – Até a data de apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA obriga-se a fazer prova junto à CONTRATANTE de sua regularização perante os municípios onde serão realizadas as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INCENTIVOS FISCAIS

15.1 – Caso os SERVIÇOS, objeto deste Contrato, venham a ser beneficiados com incentivos fiscais de quaisquer natureza, que resultem em redução dos custos mesmos, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor equivalente aos benefícios recebidos.

15.2 – Caso qualquer benefício fiscal, aplicável aos SERVIÇOS deste Contrato, deixe de ser gozado por culpa imputável à CONTRATADA, esta se obriga a arcar com o ônus decorrente da não incentivação dos mesmos, ficando desde logo acordado que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1 – Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação em vigor.

16.2 – Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação com informações a respeito dos efeitos do evento.

16.3 – Após a constatação pela CONTRATANTE da existência de circunstâncias de força maior, ficarão suspensas as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir. Enquanto perdurar a mencionada situação inexistirá, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-la.

16.3.1 – Quando tal suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias qualquer das Partes poderá considerar rescindindo este Contrato e a CONTRATANTE terá exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS até então executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

16.4 – Chuva e suas conseqüências não serão considerados como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 4.1, salvo quando caracterizarem motivo de força maior, conforme definido na legislação em vigor.

CLÁUSULA-SÉTIMA – PATENTES

17.1 – A existência de patentes e de “royalties” sobre materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas utilizados na execução dos SERVIÇOS será levada pela CONTRATADA, por escrito, ao conhecimentos da CONTRATANTE, antes de serem mesmos utilizados nos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

17.2 – Não obstante a comunicação à CONTRATANTE, mencionara no item anterior, a CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, integral e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que eles fizer na execução deste Contrato.

17.3 – A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE de todos os danos oriundos diretamente de qualquer ação, reclamação ou demanda motivada pelo uso de inventos, processos, patentes, marcas, projetos, sistemas, desenhos ou equivalentes que protejam a utilização de qualquer material e/ou equipamento utilizado em virtude do Contrato.

17.4 - A obrigação da CONTRATADA de indenizar, nos termos no item 17.3, se estenderá em qualquer tempo, ainda que terminado do contrato, a toda e qualquer reclamação ou demanda originada no Brasil ou em qualquer outro país.

17.5 – Qualquer reclamação feita à CONTRATANTE, por infração de marcas e patentes, deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, tendo a CONTRATADA à obrigação de assumir, a seu custo, as despesas na defesa contra essa reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – REGISTRO DO CONTRATO E AUDITORIA

18.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA registrar este Contrato, seus Aditivos e eventuais subcontratos, nos órgãos aos quais devam ser submetidos, de acordo com a legislação e nos prazos legais e providenciar todas as licenças, documentos ou certidões exigidas por lei, fornecendo à CONTRATANTE, cópias dos mesmos, devidamente autenticados, dentro de 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste Contrato.

18.1.1 – Dentro do prazo máximo de 20(vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE o comprovante de registro do instrumento contratual junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) com jurisdição no local da execução dos SERVIÇOS.

18.2 – Para fins de inspeção e exame, todos os registros da CONTRATADA, relativos à suas obrigações legais e fiscais, deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE e/ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho, nos locais onde forem habitualmente guardados ou nos escritórios da CONTRATADA.

18.2.1 – Toda e qualquer documentação, inclusive àquela referente aos levantamentos e cálculos de quantidades de SERVIÇOS, deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando por esta solicitada, para verificação e auditoria que poderá ser exercida, diretamente, ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

19.1 – Todos os dados desenvolvidos em função de Contrato, inclusive desenhos, projetos, programas de processamento de dados, estimativas e quaisquer outras informações neles usadas serão de prioridade da CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser utilizados, reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a sua prévia autorização por escrito. Esses dados deverão ser entregues à VALEC ao término da execução dos SERVIÇOS e antes da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1 – A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

20.1.1 – Na data de entrega de cada fatura CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE o comprovante de recolhimento relativo ao seguro contra acidentes de trabalho.

20.2 – A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos próprios que utilizar na execução dos SERVIÇOS e de responsabilidade Civil Geral – Cobertura Cruzada, com a inclusão da CONTRATANTE, subcontratadas e terceiros.

20.2.1 – Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados nesta cláusula a CONTRATADA assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo de a CONTRATANTE poder, nessa hipótese, considerar rescindido esse Contrato.

20.3 – Para proteção dos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE, sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, assim como para resguardar direitos de terceiros, a VALEC, quando julgar, necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome, os seguintes seguros, com valores de cobertura adequados:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil com Cláusula de responsabilidade cruzada.
- b) Seguro de transporte de materiais e equipamentos, no canteiro de obras.
- c) Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Cíveis e/ou Instalações e Montagem.

20.4 – Os Prêmios dos seguros a serem contratados pela VALEC, na forma do item 20.3, não serão considerados no cálculo de quaisquer honorário, remuneração ou taxas devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

20.5 – As apólices dos seguros previstos nas letras “a” e “c” do item 20.3 a serem contratados pela CONTRATANTE, deverão incluir a CONTRATADA e suas subcontratadas como seguradas de forma que não cabia à Seguradora sub-rogação de quaisquer direitos contra a CONTRATADA.

20.6 – Se por dolo ou culpa da CONTRATADA ocorrerem sinistros envolvendo os bens referidos no item 20.3 a CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de eventuais danos causados à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos. Se a

CONTRATANTE tiver que indenizar terceiros, CONTRATADA a reembolsará da quantia paga, devidamente corrigida na forma da legislação em vigor.

20.7 – Na hipótese da CONTRATANTE ser indenizada por sinistros cobertos pelas apólices mencionadas no item 20.3, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer pagamentos pertinentes aqueles prejuízos, observadas, todavia, as cláusulas referentes às franquias obrigatórias.

20.7.1 – A CONTRATADA será obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelas deduções que esta sofrer em decorrência da aplicação na liquidação de sinistro, da cláusula de franquias obrigatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – MULTAS

21.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos contratuais de cada marco indicado na Cláusula Quarta ficará sujeita ao pagamento de uma multa, aplicada por dia de atraso, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato, especificado no item 26.1, corrigido monetariamente para a data de aplicação de multa, de acordo com a legislação em vigor.

21.1.1 – Se o montante das multas corrigidas monetariamente aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total estimado do Contrato, corrigido para a data de aplicação da última multa, a CONTRATANTE, poderá rescindi-lo de pleno direito.

21.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação de multa aplicada pela CONTRATANTE para recorrer em petição motivada à Diretoria da VALEC.

21.3 – As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que for devido após sua aplicação, devendo ser descontadas do valor líquido das respectivas faturas, ou de qualquer garantia prestada pela CONTRATADA a critério da CONTRATANTE.

21.4 – Caso a CONTRATADA atrase a execução de parte dos SERVIÇOS previstos no Cronograma Físico de Execução de Obras, em qualquer estágio de construção em que se encontre, a CONTRATANTE a seu critério, e independente da aplicação de multa prevista nesta cláusula, poderá adjudicar tais SERVIÇOS a terceiros, permanecendo na íntegra a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos demais trabalhos, sem que lhe assista qualquer direito de indenização ou pagamento pela transferência de tais SERVIÇOS, além do pagamento dos SERVIÇOS realmente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

21.5 – Caso a CONTRATADA, recupere o atraso que deu origem à multa, a VALEC poderá, a seu critério, devolver o valor das multas cobradas, pelo seu valor original, sem outras compensações, sejam de quaisquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

22.1.1 – A CONTRATADA devesse repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no devido tempo.

22.1.2 – A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual corrigido monetariamente, conforme legislação que regula a matéria.

22.2 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.

22.3 – As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do presente Contrato, serão restituídos ou liberadas pela VALEC 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – RESCISÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

23.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Constitui ainda motivo para rescisão desde Contrato a subcontratação de obra, ainda que parcial, sem o prévio e expresso consentimento da VALEC.

23.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

23.3 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

23.4 – Se o Contrato for rescindido por causa não imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE liberará as garantias da Cláusula Vigésima segunda, item 22.3.

23.5 – Em caso de rescisão, a CONTRATADA se obriga a permitir a utilização, pela VALEC, ou terceiros por esta contratada, de seus equipamentos, ferramentas e instalações necessários à continuidade dos SERVIÇOS, a partir do momento em que for apontado o motivo de rescisão pela CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA deixará de exercer a administração dos SERVIÇOS.

23.5.1 – Pela utilização de equipamentos e ferramentas referidos no item 23.5 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos honorários constantes da composição da planilha de Custos Unitários do Serviço, Anexo XI B do Edital.

23.5.2 – A utilização referida no item 23.5 prolongar-se-á pelo prazo necessário à conclusão dos SERVIÇOS, quando a CONTRATANTE autorizará a desmobilização dos equipamentos e ferramentas.

23.6 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, por notificação à CONTRATADA, suspender a execução dos SERVIÇOS, ainda que não haja motivos imputáveis às Partes que caracterizem inadimplência.

23.7 – Ocorrendo a determinação da suspensão dos SERVIÇOS, nos termos do item 23, a CONTRATADA e suas eventuais subcontratadas deverão imediatamente interromper seus SERVIÇOS e quaisquer compras ou encomendas de materiais e/ou equipamentos, em condições satisfatórias para a CONTRATANTE e também a CONTRATADA.

23.8 – Enquanto durar a suspensão dos SERVIÇOS a CONTRATADA limitará suas atividades ao suficiente para proteger os SERVIÇOS já executados.

23.9 – Caberá à CONTRATANTE reembolsar à CONTRATADA das despesas adicionais em que esta razoavelmente incorrer em virtude de suspensão dos SERVIÇOS, conforme forem comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela VALEC, a saber:

- a) Despesas como o pessoal da CONTRATADA, que a mesma não possa comprovadamente transferir de imediato para outros SERVIÇOS, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos à contar da data da notificação dos SERVIÇOS;
- b) Despesas provenientes do deslocamento da CONTRATADA, para retorno à sua origem;
- c) Despesas de transporte dos equipamentos em operação nos SERVIÇOS na época da suspensão até o local do estacionamento (acampamento) central da CONTRATADA ou outro local de SERVIÇO mais próximo.
- d) Despesas que a CONTRATADA incorrer com a suspensão dos seus subcontratos, ilimitadas às de mesma natureza das acima indicadas.

23.10 – Se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da notificação da suspensão dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE não promover a sua retomada, ensejará o direito da CONTRATADA de solicitar a rescisão do presente Contrato.

23.11 – A CONTRATADA deverá retomar imediatamente a execução dos SERVIÇOS suspensos quando assim for notificada pela CONTRATANTE, devendo entretanto serem acordados novos prazos contratuais pelas Partes para conclusão dos mesmos.

23.12 – Nas hipóteses em que a CONTRATANTE puder exercer o direito de rescisão contratual, poderá, caso não execute o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

23.13 – Na hipótese de ser alterado, por ato do Governo Federal, o valor da verba consignada na Cláusula Trigésima, e/ou na de ocorrência de condições conjunturais, alheias a vontade da CONTRATANTE, que impossibilitem a execução dos SERVIÇOS como contratados, fica facultado às Partes, de comum acordo, o direito de suspender a execução dos mesmos ainda que por prazo superior a 120 (cento e vinte), dias sem prejuízo do disposto no item 23.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

24.1 – A subcontratação parcial das obras e serviços objeto deste contrato será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do serviço especializado, basicamente: dreno sub-horizontal, solda aluminotérmica e proteção vegetal.

24.1.1 – A autorização de subcontratação eventualmente concedida pela VALEC, bem como os pagamentos efetuados nos termos do item anterior não caracterizam sub-rogação, nem eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a VALEC.

24.2 – A VALEC poderá de comum acordo com a CONTRATADA efetuar pagamento diretamente à subcontratada referida no item anterior, devendo esta comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

24.3 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

25.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – NOVAÇÃO

26.1 – A tolerância ou o não exercício pela CONTRATANTE de quaisquer direito a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral não importa em novação ou em renúncia ao exercício de qualquer desses direitos na forma contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1 – Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – TRABALHOS ADICIONAIS

28.1 – Obriga-se a CONTRATADA a realizar, mediante Termo Aditivo, a preços contratuais, ou previamente acordados quando não previstos no Contrato, trabalhos adicionais que, embora não previstos no Quadro de Quantidades e Preços, Anexo XI A do Edital, se tornarem necessários, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – MEIO AMBIENTE

29.1 – Fica expressamente vedado à CONTRATADA o desmatamento além das estrias necessárias dos SERVIÇOS, bem como a prática, por seus empregados, da caça predatória de acordo com a legislação pertinente e instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

29.2 – A CONTRATADA se obriga a seguir e adotar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe designada pela CONTRATANTE, responsável pela preservação do meio ambiente.

29.3 – A CONTRATADA se obriga, ainda, a executar as atividades de monitoramento e controle ambiental, conforme exigido pelos órgãos de meio-ambiente e pelo IBAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RECURSOS FINANCEIROS

30.1 – Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para o exercício de 2010, manter no que couber, ou de outras fontes. Nota de Empenho n° XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

31.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

32.1 – As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) dias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor Presidente

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Francisco Elísio Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VI – CARTAS

ANEXO VI A**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado da empresa)

....., de de

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Lote A

Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 11.00 – CEP: 70.040-000

Brasília - DF

Ref.: Edital de Concorrência nº. 002/2010 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI B
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Lote A

Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 11.00 – CEP: 70.040-000

Brasília - DF

Ref.: Edital de Concorrência nº. 002/2010 – VALEC
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à Rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC a execução dos serviços discriminados no Item 1.1 do Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto para a execução dos serviços é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de execução dos serviços é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data da 1ª Ordem de Serviço a ser expedida pela VALEC.
- c) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- d) O pagamento de faturas, pela VALEC, deverá ser efetuado em moeda corrente no país, no prazo de até dias corridos, contados da data do adimplemento da obrigação.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÕES

ANEXO VII A
MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO TRECHO
(emitido pela VALEC)

ATESTADO

Atesto que o Sr. Eng.º , portador da carteira do CREA n.º ,^a Região, representando a empresa , CNPJ n.º , nos termos do item do Edital de Concorrência n.º .../....., conforme o Inciso III, Artigo 30 da Lei 8.666/93, compareceu à , tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e recebeu as informações técnicas pertinentes ao seguinte lote:

FERROVIA:

TRECHO:

SUBTRECHO:

....., de de 2010.

ANEXO VII B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO TRECHO
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que inspecionou o local das obras e vizinhanças, está familiarizada com a natureza e as características dos solos da região, conhece as fontes de materiais, pedreiras e jazidas disponíveis, as facilidades e recursos existentes e as condições ambientais da região e que não alegará, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO VII C
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no
CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil
de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir
de quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO VII D
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Em papel timbrado da empresa)

_____(**Nome da Empresa**), inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO VII E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ref.: Edital de Concorrência nº. 002/2010

Autorizo a empresa (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

....., de de

Nome e Assinatura do Profissional, e Nº da Carteira no Conselho de Classe

ANEXO VII F
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que os equipamentos a serem alocados aos serviços encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, a substituir qualquer equipamento que, a juízo da VALEC, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a contratante.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO VII G
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENCARGOS
(Em papel timbrado da empresa)

_____ **(Nome da Empresa)**, inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da
lei, que estão incluídos na proposta todos os impostos, taxas e seguros, no que couber,
bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, mencionadas, ou não, na
mesma.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO VIII – RELAÇÃO DAS DATAS MARCO

ANEXO VIII
RELAÇÃO DAS DATAS MARCO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	TÉRMINO (dias após a ordem de serviço)
Instalação do Canteiro	15
Terraplenagem	60
Drenagem	150
Obras-de-Arte Correntes e Obras Complementares	150
Superestrutura	30

**ANEXO IX – QUADROS DA QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**ANEXO IX A
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
<p>AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo PL = Patrimônio Líquido</p> <p>AC = RLP = PC = ELP = PL =</p>	<p>IL = Índices de Liquidez</p> <p>ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) ILG =</p> <p>ILC = AC / PC ILC =</p> <p>IEG = Índice de Endividamento Geral</p> <p>IEG = (PC + ELP) / PL IEG =</p>

ANEXO X – QUADROS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ANEXO X A
 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
 VINCULADOS À EMPRESA**

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR VINCULADOS À EMPRESA					
Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATANTE	PERÍODO DE EXECUÇÃO		ATESTADO
			INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	
Nome da Empresa:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:			

ANEXO X B
RELAÇÃO DAS OBRAS FERROVIÁRIAS EXECUTADAS
RELAÇÃO DAS OBRAS FERROVIÁRIAS EXECUTADAS

RELAÇÃO DAS OBRAS FERROVIÁRIAS EXECUTADAS					
ATESTADO Nº	NOME E LOCAL DA OBRA	ÓRGÃO CONTRATANTE	EXTENSÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÕES

**ANEXO X D
DIAGRAMA TEMPO-CAMINHO**

DIAGRAMA TEMPO-CAMINHO																
PROPONENTE:																
FERROVIA:		TRECHO:												SUBTRECHO:		
360																360
330																330
300																300
270																270
240																240
210																210
180																180
150																150
120																120
90																90
60																60
30																30
0km	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	km

Observação: Desenhar em formato A3

ANEXO X E
CRONOGRAMA FÍSICO DE BARRAS (GANTT)
CRONOGRAMA FÍSICO DE BARRAS (GANTT)

CRONOGRAMA FÍSICO DE BARRAS (GANTT)															
PROPONENTE:															
FERROVIA:					TRECHO:					SUBTRECHO:					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	A N O											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
OBSERVAÇÕES:															

NOTAS:

- 1 - Desenhar em formato A 3.
- 2 - Distribuir as qunatidades sobre as barras ao longo dos mesese de acordo com as unidades especificadas.
- 3 - Indicar no espaço reservado às observações, numerando e descrevendo, os marco contratuais conforme o Anexo VIII - Relação das Datas-marco.

**ANEXO X I
RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO**

RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:
NOME	FUNÇÃO ESPECÍFICA NA OBRA	TEMPO DE ESPERIÊNCIA NA FUNÇÃO

ANEXO X J
IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

DADOS PESSOAIS

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe).....

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 (três) páginas para a apresentação de cada currículo profissional.

ANEXO XI – QUADRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ANEXO XI A

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA: EF-151 - FERROVIA NORTE-SUL			TRECHO: E.F.CARAJÁS - ANÁPOLIS		SUBTRECHO: ARAGUAÍNA/TO - GUARÁI/TO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA EF-151					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
I	INFRAESTRUTURA				
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO				
1.1	Mobilização e desmobilização				
1.1.1	Equip. grande porte transportado sem escolta	unid	11,00		
1.1.2	Equip. grande porte transportado com escolta	unid	3,00		
1.1.3	Equip. médio porte transportado sem escolta	unid	4,00		
1.1.4	Veículos de produção	unid	6,00		
1.1.4.1	Caminhão basculante	unid	1,00		
1.1.4.2	Caminhão corrocéria	unid	1,00		
1.1.4.3	Caminhão comboio de lubrificação	unid	2,00		
1.1.4.4	Caminhão tanque 10.000l	unid	1,00		
1.1.4.5	Carreta prancha	unid	1,00		
1.1.4.6	Camionete pick-up	unid	1,00		
1.1.4.7	Automóvel Kombi	unid	1,00		
1.1.4.8	Automóvel Saveiro	unid	1,00		
1.1.4.9	Automóvel Gol	unid	1,00		
1.1.4.10	Automóvel Blazer	unid	1,00		
1.1.4.11	Ônibus para transporte	unid	1,00		
1.1.5	Mobilização de Pessoal Especializado	unid	3,00		
1.1.6	Mobilização de Pessoal Não Especializado	unid	3,00		
1.2	Instalação da empresa (aluguel de contêineres)				
1.2.1	Alojamento Básico	unxmês	66,00		
1.2.4	DP/ Chapeira do canteiro Central, Enfermaria, SSMQ, Prefeitura do Canteiro de Obras, Vestiário para 40 pessoas, Almoxarifado, Depósito de Cimento.	unxmês	84,00		
1.2.5	Guarita do Canteiro de Obras	unxmês	6,00		
1.2.9	Escritório	unxmês	42,00		
1.2.11	Escritório Valec	unxmês	42,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.3	Instalação p/ fiscalização (aluguel de contêineres)				
1.3.1	Escritórios	unxmês	42,00		
1.3.2	Laboratórios	unxmês	18,00		
1.3.8	Alojamento básico	unxmês	66,00		
1.4	Fornecimento de veículos				
1.4.1	Volks Gol	unxmês	4,00		
1.4.2	Volks Kombi	unxmês	3,00		
1.4.5	Pick-up Ford F-1000 / S-10 4x4	unxmês	2,00		
1.4.7	Pick-up Cabine dupla 4x4	unxmês	1,00		
1.5	Fornecimento de Refeições				
1.5.1	Café da Manhã	unid	4.320,00		
1.5.2	Almoço	unid	4.320,00		
1.5.3	Jantar	unid	4.140,00		
1.6	Manutenção e Operação das Instal. Da Fiscalização	m ² xmês	1.560,00		
Subtotal 1					
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Desmatamento de Árvores D > 0,30m	unid	20,00		
Subtotal 2					
3	TERRAPLENAGEM				
3.1	Material de 1ª categoria				
3.1.1	Escavação, carga, descarga e transporte		12.554,92		
3.1.1.1	0 < DMT ? 200 m	m ³	8.572,00		
3.1.1.2	201 < DMT ? 400 m	m ³	-		
3.1.1.3	401 < DMT ? 600 m	m ³	-		
3.1.1.4	601 < DMT ? 800 m	m ³	-		
3.1.1.5	801 < DMT ? 1000 m	m ³	-		
3.1.1.6	1001 < DMT ? 1200 m	m ³	-		
3.1.1.7	1201 < DMT ? 1400 m	m ³	736,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:	SUBTRECHO:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.1.1.8	1401 < DMT ? 1600 m	m ³	-		
3.1.1.9	1601 < DMT ? 1800 m	m ³	-		
3.1.1.10	1801 < DMT ? 2000 m	m ³	-		
3.4	Aterro				
3.4.1	Corpo do aterro				
3.4.1.1	Grau de compactação 95% (Proctor Normal)	m ³	2.003,89		
3.9	Compactação de bota-fora 95% (Proctor Normal)	m ³	16.672,40		
3.10	Reconf.manual de talude com reapr.de material				
3.10.1	Escavação manual	m ³	984,44		
3.10.2	Compactação manual	m ³	1.113,29		
3.11	Recomposição de aterro				
3.11.1	Recomposição manual	m ³	1.913,06		
3.11.2	Recomposição mecanizada	m ³	2.341,20		
Subtotal 3					
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.9	Placa de sinalização (sinalização vertical)	m ²	164,31		
Subtotal 4					
5	DRENAGEM				
5.1	Valeta (crista de corte, pé de aterro e em banquetas)				
5.1.1	Escavação				
5.1.1.1	Escavação manual em 1ª categoria	m ³	52.544,96		
5.1.1.2	Escavação mecânica	m ³	8.339,99		
5.1.2	Revestimento				
5.1.2.1	Vegetal com hidrossemeadura	m ²	277.026,98		
5.1.2.2	Concreto fck ? 15 Mpa	m ³	3.409,95		
5.2	Sarjeta de corte e de aterro, descida d'água, caixa e dispositivo amortecedor, dique e canal em concreto				
5.2.1	Escavação				
5.2.1.1	Escavação Manual em 1ª categoria	m ³	44.840,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:	SUBTRECHO:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5.2.2	Revestimento em Concreto fck >=15 MPa	m ³	1.578,21		
5.2.3	Forma	m ²	2.580,04		
5.2.4	Armadura CA-50/60	kg	4.592,69		
5.2.6	Pedra Argamassada	m ³	47,23		
5.3	Dreno longitudinal profundo				
5.3.1	Escavação mecânica				
5.3.1.1	Escavação Manual em 1ª categoria	m ³	482,40		
5.3.2	Tubo diâmetro 0,20m	m	670,00		
5.3.3	Material drenante - brita	m ³	147,40		
5.3.4	Material enchimento - areia	m ³	214,40		
5.3.5	Transporte de material drenante	m ³ xkm	7.353,05		
5.3.6	Geotextil não tecido tipo RT-17 ou similar	m ²	1.474,00		
5.3.7	Execução de dreno inclusive selo com material argiloso	m	93,80		
5.4	Colchão Drenante em cortes				
5.4.1	Escavação				
5.4.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	3.180,12		
5.4.4	Colchão Drenante com pedra de mão	m ³	5.754,12		
5.4.5	Transporte de material para colchão	m ³ xkm	376.519,37		
5.6	Dreno horizontal profundo (DHP)				
5.6.1	Perfuração em solo	m	896,00		
5.6.3	Execução do dreno	m	896,00		
5.6.4	Desobstrução de DHP	m	-		
Subtotal 5					
6	OBRAS DE ARTE CORRENTES				
6.1	Escavação				
6.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	142,37		
6.2	Tubo de concreto (fornecimento e assentamento)				
6.2.1	CA-2				
6.2.1.2	D = 0,60 m	m	14,00		
6.2.2	CA-3				

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS
PROPONENTE:
FERROVIA:
TRECHO:
SUBTRECHO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6.2.2.2	D = 1,00 m	m	9,00		
6.3	Bueiro tubular e celular de concreto (boca, berço e corpo)				
6.3.1	Concreto				
6.3.1.1	Fck >= 10 MPa	m ³	1,46		
6.3.1.2	Fck >= 15 MPa	m ³	128,80		
6.3.1.3	Fck >= 20 Mpa	m ³	6,49		
6.3.2	Forma	m ²	556,72		
6.3.3	Armadura CA-50/60	kg	363,00		
6.4	Limpeza de canalização	m ³	880,40		
Subtotal 6					
7	OBRAS COMPLEMENTARES				
7.1	Cerca				
7.1.2	Cercas empregando mourões de concreto tipo 2	m	644,00		
7.1.3	Porteira	unid	1,00		
7.1.4	Mata-burro	unid	4,00		
7.2	Proteção de talude				
7.2.1	Revestimento vegetal de talude (hidrossemeadura)	m ²	666.437,74		
7.2.4	Proteção de talude com manta vegetal	m ²	91.179,00		
7.3	Execução de Contenções e Enrocamentos				
7.3.3	Gabião tipo caixa	m ³	788,80		
7.3.4	Contenção em rip-rap				
7.3.4.1	Com sacaria de solo cimento (10% de cimento)	m ³	46,97		
7.3.4.2	Com sacaria de solo semente	m ³	973,80		
7.3.4.3	Com bloco de rocha diam. máx 0,30m e mín 0,20m				
7.3.4.3.1	Fornecimento e aplicação	m ³	2.902,44		
7.3.4.3.2	Transporte de bloco de rocha	m ³ xkm	175.966,47		
7.5	Passagem de nível simples	un	47,00		
7.8	Plantio de muda de árvore (com fornecimento de muda)	unid	5.957,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO;	SUBTRECHO:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7.10.2	Reaterro e compactação manual	m ³	6,14		
Subtotal 7					
TOTAL I - INFRAESTRUTURA					
II	SUPERESTRUTURA				
8	SUPERESTRUTURA				
8.2	Serviços de Superestrutura				
8.2.1	Lançamento de linha, bitola 1,60m, trilho TR-57 incluindo lastreamento, levante, nivelamento, alinhamento e socaria				
8.2.1.1	Esmerilhamento de trilhos	m	2.929,00		
8.2.5	Fornecimento e instalação de marco de referencia	un	104,00		
Subtotal 8					
9	SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO				
9.1	Fornecimento de Pessoal / Equipamento				
9.1.1	Equipamento				
9.1.1.1	Pá mecânica de pneus 950 (hora produtiva)	h	180,00		
9.1.1.3	Motoniveladora (hora produtiva)	h	180,00		
9.1.1.5	D 4 (hora produtiva)	h	180,00		
9.1.1.7	Caminhão basculante (hora produtiva)	h	180,00		
9.1.1.9	Caminhão munck (hora produtiva)	h	180,00		
9.1.1.13	Rolo compactador CA 15 (hora produtiva)	h	120,00		
9.1.1.15	Caminhão pipa (hora produtiva)	h	180,00		
9.1.2	Pessoal				
9.1.2.1	Encarregado	H x h	360,00		
9.1.2.2	Feitor	H x h	720,00		
9.1.2.3	Servente	H x h	720,00		
Subtotal 9					
TOTAL II - SUPERESTRUTURA					
TOTAL GERAL					

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA: EF-151 - FERROVIA NORTE-SUL			TRECHO: E.F.CARAJÁS - ANÁPOLIS		SUBTRECHO: ARAGUAÍNA/TO - GUARÁI/TO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO AO PÁTIO DE GUARÁI/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza	m ²	126.000,00		
Subtotal 2					
3	TERRAPLENAGEM				
3.1	Material de 1ª categoria				
3.1.1	Escavação, carga, descarga e transporte				
3.1.1.5	801 < DMT ? 1000 m	m ³	15.700,00		
3.1.1.6	1001 < DMT ? 1200 m	m ³	7.850,00		
3.1.1.7	1201 < DMT ? 1400 m	m ³	31.400,00		
3.1.1.8	1401 < DMT ? 1600 m	m ³	19.625,00		
3.1.1.9	1601 < DMT ? 1800 m	m ³	3.925,00		
3.4	Aterro				
3.4.1	Corpo do aterro				
3.4.1.1	Grau de compactação 95% (Proctor Normal)	m ³	37.000,00		
3.4.1.2		m ³	14.000,00		
3.5	Remoção de Solo Mole				
3.5.1	Escavação, carga e descarga				
3.5.1.1	0 a 4M	m ³	3.000,00		
3.5.2	Transporte	m ³ xkm	900,00		
3.6	Corta rio ou canal a céu aberto				
3.6.12	Escavação, carga, descarga e espalhamento	m ³	600,00		
3.6.2	Transporte	m ³ xkm	1.800,00		
3.9	Compactação de bota-fora 95% (Proctor Normal)				
		m ³	5.430,00		
Subtotal 3					
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Regularização do subleito	m ²	32.100,00		
4.2	Execução de revestimento primário ou sub base	m ³	6.265,00		
4.3	Base estabilizada granulometricamente	m ³	6.110,00		
4.4	Transporte de material de jazida	m ³ x km	272.250,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA: EF-151 - FERROVIA NORTE-SUL			TRECHO: E.F.CARAJÁS - ANÁPOLIS		SUBTRECHO: ARAGUAÍNA/TO - GUARÁI/TO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO AO PÁTIO DE GUARÁI/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4.5	Imprimação	m ²	29.680,00		
4.8	Pintura de faixa (sinalização horizontal)	m ²	600,00		
4.9	Placa de sinalização (sinalização vertical)	m ²	100,00		
4.10	Calçada em concreto Fck = 15 Mpa	m ³	190,00		
4.11	Meios fios pré moldados de concreto	m	1.170,00		
4.12	Fornecimento e instalação de tacha refletiva bidirecional	unid	660,00		
4.13	Fornecimento e instalação de tachão refletivo bidirecional	unid	300,00		
4.14	Tratamento superficial duplo com emulsão polimerizada	m ²	29.680,00		
Subtotal 4					
5	DRENAGEM				
5.1	Valeta (crista de corte, pé de aterro e em banquetas)				
5.1.1.1	Escavação manual	m ³	464,00		
5.1.1.2	Escavação mecânica	m ³	437,00		
5.1.2	Revestimento				
5.1.2.1	Vegetal com hidrossemeadura	m ²	2.111,00		
5.1.2.2	Concreto fck ? 15 Mpa	m ³	166,00		
5.1.2.3	Pedra argamassada	m ³	50,00		
5.1.3	Formas	m ²	469,00		
5.2	Sarjeta de corte e de aterro, descida d'água, caixa e dispositivo amortecedor, dique e canal, em concreto				
5.2.1	Escavação				
5.2.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	390,00		
5.2.2	Concreto fck >=15 MPa	m ³	259,00		
5.2.3	Forma	m ²	788,00		
5.2.4	Armadura CA-50/60	kg	1.229,00		
5.3	Dreno longitudinal profundo				
5.3.1	Escavação mecânica				
5.3.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	1.800,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA: EF-151 - FERROVIA NORTE-SUL			TRECHO: E.F.CARAJAS - ANAPOLIS		SUBTRECHO: ARAGUAÍNA/TO - GUARAI/TO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO AO PÁTIO DE GUARAI/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5.3.2	Tubo D = 0,20m de concreto	m	2.500,00		
5.3.3	Material drenante (incl.transp.até 3 km)	m ³	1.800,00		
5.3.4	Transporte de material drenante	m3xkm	27.500,00		
5.3.6	Geotextil não tecido tipo RT-17 ou similar	m ²	5.500,00		
5.4	Colchão drenante				
5.4.1	Escavação				
5.4.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	1.800,00		
5.4.2	Material drenante brita	m ³	550,00		
5.4.3	Transporte de material drenante	m3xkm	27.500,00		
Subtotal 5					
6	OBRAS DE ARTE CORRENTES				
6.1	Escavação				
6.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	302,27		
6.2	Tubo de concreto (fornecimento e assentamento)				
6.2.2	CA-3				
6.2.2.2	D = 1,00 m	m	61,00		
6.2.2.3	D = 1,20 m	m	36,00		
6.3	Bueiro tubular e celular de concreto (boca, berço e corpo)				
6.3.1	Concreto				
6.3.1.1	Fck >= 10 MPa	m ³	267,81		
6.3.1.2	Fck >= 15 MPa	m ³	110,99		
6.3.2	Forma	m ²	1.154,62		
Subtotal 6					
7	OBRAS COMPLEMENTARES				
7.2	Proteção de talude				
7.2.1	Revestimento vegetal de talude (hidrossemeadura)	m ²	66.000,00		
7.3	Execução de Contenções e Enrocamentos				
7.3.4	Contenção em rip-rap				
7.3.4.1	Com sacaria de solo cimento (10% de cimento)	m ³	60,00		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA: EF-151 - FERROVIA NORTE-SUL			TRECHO: E.F.CARAJÁS - ANÁPOLIS		SUBTRECHO: ARAGUAÍNA/TO - GUARÁI/TO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO AO PÁTIO DE GUARÁI/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7.3.4.3	Com bloco de rocha diam. máx 0,30m e mín 0,20m				
7.3.4.3.1	Fornecimento e aplicação	m ³	300,00		
7.3.4.3.2	Transporte de bloco de rocha	m ³ xkm	#REF!		
7.7	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo) em saia de aterro, área de empréstimo, crista de corte, etc.	m ²	9.800,00		
7.8	Plantio de muda de árvore (com fornecimento de muda)	unid	2.000,00		
Subtotal 7					
TOTAL I - INFRAESTRUTURA					
TOTAL GERAL					
TOTAL GERAL - ATENDIMENTO AO TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO E CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO PÁTIO DE GUARÁI					

ANEXO XI B

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:	
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:
					UNIDADE :
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO IMPROD	CUSTO OPERACIONAL PROD	CUSTO OPERACIONAL IMPROD	CUSTO HORÁRIO
(A) TOTAL					
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL					
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C					
MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(E) TOTAL					
TRANSPORTES (F)	D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL					
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)					
BDI					
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					

**ANEXO XI C
PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS**

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS							
PROPONENTE:							
FERROVIA:		TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS				
a	afastamento						
b	capacidade						
c	consumo (quant.)						
d	distância						
e	espaçamento						
f	espessura						
g	fator de carga						
h	fator de conversão						
i	fator de eficiência						
j	largura de operação						
l	largura de superposição						
m	largura útil						
n	número de passadas						
o	profundidade						
p	tempo fixo						
q	tempo de ida						
r	tempo de retorno						
s	tempo total de ciclo						
t	velocidade (ida) média						
u	velocidade de retorno						
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS				
PRODUÇÃO HORÁRIA							
Nº DE UNIDADES							
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA							
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA							
PRODUÇÃO DA EQUIPE							

**ANEXO XI E
CRONOGRAMA FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FINANCEIRO																
PROPONENTE:																
FERROVIA:				TRECHO:					SUBTRECHO:							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)	A N O											
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TOTAL																
			Mensal													
			Acumulado													
OBSERVAÇÕES:																

NOTAS:
1 - Desenhar em formato A 3.

**ANEXO XI G
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO XI H
COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS
INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

**ANEXO XI
DADOS BANCÁRIOS**01 – NOME DA EMPRESA:
_____02 – CGC DA EMPRESA:
_____03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:
_____04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:
_____05 – CEP DA EMPRESA:
_____06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)
_____10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:
_____11 – TELEFONE PARA CONTATO:
_____12 – FAX:
_____13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2010

ASSINATURA IDENTIFICADA

**ANEXO XII – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE
PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS
(Data Base: janeiro/2010)**

VALEC		"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o Brasil"				SUCON	
Agência de Construções Fevereiro S.A.		SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO				Qualidade Total	
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS				Anexo:	Nº VALEC	FL: _____	
						REV: 0	
						DATA : Jan/ 2010	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ELIMINAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DA CARTA Nº 243/ GEMDA/ 2009 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA FNS - ARAGUAÍNA A GUARÁI (REL Nº 02)							
ITEM DO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL	
1	INFRAESTRUTURA						
1	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO						
1.1	Mobilização e desmobilização						
1.1.1.	Equipamento de grande porte transportado sem escolta	unid	11,00	6.638,80	73.026,80	0,52%	
1.1.2	Equipamento de grande porte transportado com escolta	unid	3,00	10.545,50	31.636,50	0,22%	
1.1.3	Equipamento de médio porte transportado sem escolta	unid	4,00	6.638,80	26.555,20	0,19%	
1.1.4	Veículos de produção				-	0,00%	
1.1.4.1	Caminhão basculante	unid	6,00	7.842,10	47.052,60	0,33%	
1.1.4.2	Caminhão carroceria	unid	1,00	4.791,85	4.791,85	0,03%	
1.1.4.3	Caminhão comboio de lubrificação	unid	1,00	7.842,10	7.842,10	0,06%	
1.1.4.4	Caminhão tanque 10.000 l	unid	2,00	4.903,85	9.807,70	0,07%	
1.1.4.5	Carreta prancha	unid	1,00	6.638,80	6.638,80	0,05%	
1.1.4.6	Camionete Pick up	unid	1,00	2.444,40	2.444,40	0,02%	
1.1.4.7	Automóvel Kombi	unid	1,00	2.444,40	2.444,40	0,02%	
1.1.4.8	Automóvel Saveiro	unid	1,00	2.444,40	2.444,40	0,02%	
1.1.4.9	Automóvel Gol	unid	1,00	1.953,35	1.953,35	0,01%	
1.1.4.10	Automóvel Blazer	unid	1,00	2.444,40	2.444,40	0,02%	
1.1.4.11	Ônibus para transporte	unid	1,00	3.355,80	3.355,80	0,02%	
1.1.5	Mobilização de pessoal especializado	unid	3,00	3.835,20	11.505,60	0,08%	
1.1.6	Mobilização de pessoal não especializado	unid	3,00	1.022,72	3.068,16	0,02%	
1.2	Instalação da empresa (aluguel de contêineres)						
1.2.1	Alojamento Básico	unidxmês	66,00	447,76	29.552,16	0,21%	
1.2.4	DP/ Chapeira do canteiro Central, Enfermaria, SSMQ, Prefeitura do Canteiro de Obras, Vestiário para 40 pessoas, Almoxarifado, Depósito de Cimento.	unidxmês	84,00	447,76	37.611,84	0,27%	
1.2.5	Guarita do Canteiro de Obras	unidxmês	6,00	676,10	4.056,60	0,03%	
1.2.9	Escritório	unidxmês	42,00	676,10	28.396,20	0,20%	
1.2.11	Escritório Valec	unidxmês	42,00	676,10	28.396,20	0,20%	
1.3	Instalação para fiscalização (aluguel de contêineres)						
1.3.1	Escritórios	unidxmês	42,00	676,10	28.396,20	0,20%	
1.3.2	Laboratórios	unidxmês	18,00	447,76	8.059,68	0,06%	
1.3.8	Alojamento básico	unidxmês	66,00	447,76	29.552,16	0,21%	
1.4	Fornecimento de veículos						
1.4.1	Volks Gol	unxmês	4,00	9.175,44	36.701,76	0,26%	
1.4.2	Volks Kombi	unxmês	3,00	10.046,55	30.139,65	0,21%	
1.4.5	Pick up Ford F-1000 / S-10 4x4	unxmês	2,00	10.272,66	20.545,32	0,15%	
1.4.7	Pick up cabine dupla 4x4	unxmês	1,00	10.277,93	10.277,93	0,07%	
1.5	Fornecimento de refeições						
1.5.1	Café da manhã	unid	4.320,00	3,21	13.867,20	0,10%	
1.5.2	Almoço	unid	4.320,00	8,98	38.793,60	0,27%	
1.5.3	Jantar	unid	4.140,00	8,98	37.177,20	0,26%	
1.6	Manutenção e operação das instal.de fiscalização	m ² xmês	1.560,00	26,33	41.074,80	0,29%	
Subtotal 1					659.610,56	4,67%	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.3	Destocamento de árvores D > 0,30 m	unid	20,00	78,72	1.574,40	0,01%	
Subtotal 2					1.574,40	0,01%	
3	TERRAPLENAGEM						
3.1	Material de 1ª categoria						
3.1.1	Escavação, carga, descarga e transporte						
3.1.1.1	0 < DMT ≤ 200 m	m ³	12.554,92	5,02	63.025,70	0,45%	
3.1.1.2	201 < DMT ≤ 400 m	m ³	8.572,00	5,66	48.517,52	0,34%	
3.1.1.3	401 < DMT ≤ 600 m	m ³	-	6,13	-	0,00%	
3.1.1.4	601 < DMT ≤ 800 m	m ³	-	6,55	-	0,00%	
3.1.1.5	801 < DMT ≤ 1000 m	m ³	-	6,95	-	0,00%	
3.1.1.6	1001 < DMT ≤ 1200 m	m ³	-	7,34	-	0,00%	
3.1.1.7	1201 < DMT ≤ 1400 m	m ³	736,00	7,70	5.667,20	0,04%	
3.1.1.8	1401 < DMT ≤ 1600 m	m ³	-	7,99	-	0,00%	
3.1.1.9	1601 < DMT ≤ 1800 m	m ³	-	8,14	-	0,00%	
3.1.1.10	1801 < DMT ≤ 2000 m	m ³	-	8,75	-	0,00%	
3.4	Aterro						
3.4.1	Corpo do aterro						
3.4.1.1	Grau de compactação 95% (Proctor Normal)	m ³	2.003,89	2,40	4.809,34	0,03%	
3.9	Compactação de bota fora 95% PN	m ³	16.672,40	1,89	31.510,84	0,22%	
3.10	Reconformação manual de talude com reaproveitamento de material						

3.10.1	Escavação manual	m³	984,44	56,23	55.355,06	0,39%
3.10.2	Compactação manual	m³	1.113,29	29,73	33.098,11	0,23%
3.11	Recomposição de aterro				-	0,00%
3.11.1	Recomposição manual	m³	1.913,06	96,18	183.998,11	1,30%
3.11.2	Recomposição mecanizada	m³	2.341,20	22,05	51.623,46	0,37%
Subtotal 3					477.605,34	3,38%
4	PAVIMENTAÇÃO					
4.9	Placa de sinalização (sinalização vertical)	m²	164,31	356,96	58.652,10	0,42%
Subtotal 4					58.652,10	0,42%
5	DRENAGEM					
5.1	Valeta (crista de corte, pé de aterro e em banquetas)					
5.1.1	Escavação					
5.1.1.1	Escavação manual em 1ª categoria	m³	52.544,96	56,23	2.954.603,10	20,93%
5.1.1.2	Escavação mecânica	m³	8.339,99	5,82	48.538,74	0,34%
5.1.2	Revestimento					
5.1.2.1	Vegetal com hidrossemeadura	m²	277.026,98	1,24	343.513,46	2,43%
5.1.2.2	Concreto fck ≥ 15 Mpa	m³	3.409,95	385,74	1.315.354,11	9,32%
5.2	Sarjeta de corte e de aterro, descida d'água, caixa e dispositivo amortecedor, dique e canal, em concreto					
5.2.1	Escavação					
5.2.1.1	Escavação manual em 1ª categoria	m³	44.840,00	56,23	2.521.353,20	17,86%
5.2.2	Revestimento em concreto fck ≥ 15 MPa	m³	1.578,21	385,74	608.778,73	4,31%
5.2.3	Forma	m²	2.580,04	58,67	151.370,95	1,07%
5.2.4	Armadura CA-50/60	kg	4.592,69	9,12	41.885,33	0,30%
5.2.6	Pedra argamassada	m³	47,23	243,03	11.478,31	0,08%
5.3	Dreno longitudinal profundo					
5.3.1	Escavação mecânica					
5.3.1.1	Em material de 1ª categoria	m³	482,40	5,82	2.807,57	0,02%
5.3.2	Tubo diâmetro 0,20m	m	670,00	22,22	14.887,40	0,11%
5.3.3	Material drenante brita	m³	147,40	63,31	9.331,89	0,07%
5.3.4	Material enchimento - areia	m³	214,40	32,08	6.877,95	0,05%
5.3.5	Transporte de material drenante	m³xkm	7.353,05	1,06	7.794,23	0,06%
5.3.6	Geotextil não tecido tipo RT-17 ou similar	m²	1.474,00	7,69	11.335,06	0,08%
5.3.7	Execução de dreno inclusive selo com material argiloso	m	93,80	37,33	3.501,55	0,02%
5.4	Colchão drenante em cortes					
5.4.1	Escavação					
5.4.1.1	Em material de 1ª categoria	m³	3.180,12	5,82	18.508,30	0,13%
5.4.4	Colchão drenante com pedra de mão	m³	5.754,12	68,08	391.740,49	2,77%
5.4.5	Transporte de material para colchão	m³xkm	376.519,37	1,06	399.110,53	2,83%
5.6	Dreno horizontal profundo (DHP)					
5.6.1	Perfuração em solo	m	896,00	164,08	147.015,68	1,04%
5.6.3	Execução do dreno	m	896,00	65,04	58.275,84	0,41%
5.6.4	Desobstrução de DHP	m	-	1,02	-	0,00%
Subtotal 5					9.068.062,42	64,22%
6	OBRAS DE ARTE CORRENTES					
6.1	Escavação					
6.1.1	Em material de 1ª categoria	m³	142,37	5,82	828,59	0,01%
6.2	Tubo de concreto (fornecimento e assentamento)					
6.2.1	CA-2					
6.2.1.2	D = 0,60 m	m	14,00	233,03	3.262,42	0,02%
6.2.2	CA-3					
6.2.2.2	D = 1,00 m	m	9,00	517,11	4.653,99	0,03%
6.3	Bueiro tubular e celular de concreto (boca, berço e corpo)					
6.3.1	Concreto					
6.3.1.1	Fck ≥ 10 MPa	m³	1,46	366,52	535,12	0,00%
6.3.1.2	Fck ≥ 15 MPa	m³	128,80	385,74	49.683,31	0,35%
6.3.1.3	Fck ≥ 20 MPa	m³	6,49	394,39	2.559,59	0,02%
6.3.2	Forma	m²	556,72	58,67	32.662,76	0,23%
6.3.3	Armadura CA-50/60	kg	363,00	9,12	3.310,56	0,02%
6.4	Limpeza de canalização	m³	880,40	16,79	14.781,92	0,10%
Subtotal 6					112.278,26	0,80%
7	OBRAS COMPLEMENTARES					
7.1	Cerca					
7.1.2	Cercas empregando mourões de concreto tipo 2	m	644,00	26,65	17.162,60	0,12%
7.1.3	Porteira	unid	1,00	1.017,69	1.017,69	0,01%
7.1.4	Mata buro	unid	4,00	2.402,66	9.610,64	0,07%
7.2	Proteção de talude					
7.2.1	Revestimento vegetal de talude (hidrossemeadura)	m²	666.437,74	1,24	826.382,80	5,85%
7.2.4	Proteção de taludes com manta vegetal	m²	91.170,00	9,51	867.026,70	6,14%
7.3	Execução de Contenções e Enrocamentos					

7.3.3	Gabião tipo caixa	m³	788,80	394,58	311.244,70	2,20%
7.3.4	Contenção em rip-rap					
7.3.4.1	Com sacaria de solo cimento (10% de cimento)	m³	46,97	315,26	14.807,76	0,10%
7.3.4.2	Com sacaria de solo semente	m³	973,80	253,72	247.072,54	1,75%
7.3.4.3	Com bloco de rocha diam. máx 0,30m e mín 0,20m					
7.3.4.3.1	Fornecimento e aplicação	m³	2.902,44	113,78	330.239,62	2,34%
7.3.4.3.2	Transporte de bloco de rocha	m³xkm	175.966,47	1,06	186.524,46	1,32%
7.5	Passagem de nível simples	un	47,00	9.574,28	449.991,16	3,19%
7.8	Plantio de muda de árvore (com fornecimento de muda)	unid	5.957,00	10,96	65.288,72	0,46%
7.10.2	Reaterro e compactação manual	m³	6,14	29,73	182,54	0,00%
Subtotal 7					3.326.551,93	23,56%
TOTAL-----> I - INFRAESTRUTURA					13.704.335,01	97,06%
II	SUPERESTRUTURA					
8	SUPERESTRUTURA					
8.2	Serviços de Superestrutura					
	Lançamento de linha, bitola 1,60m, trilho TR-57					
8.2.1	incluindo lastreamento, levante, nivelamento, alinhamento e socaria					
8.2.1.1	Esmerilhamentos de trilhos	m	2.929,00	53,00	155.237,00	1,10%
8.2.5	Fornecimento e instalação de marco de referencia	un	104,00	410,87	42.730,48	0,30%
Subtotal 8					197.967,48	1,40%
9	SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO					
9.1	Fornecimento de Pessoal / Equipamento				-	
9.1.1	Equipamento				-	
9.1.1.1	Pá mecânica de pneus 950 (hora produtiva)	h	180,00	230,31	41.455,80	0,29%
9.1.1.3	Motoniveladora (hora produtiva)	h	180,00	160,79	28.942,20	0,20%
9.1.1.5	D 4 (hora produtiva)	h	180,00	128,45	23.121,00	0,16%
9.1.1.7	Caminhão basculante (hora produtiva)	h	180,00	129,36	23.284,80	0,16%
9.1.1.9	Caminhão munck (hora produtiva)	h	180,00	110,62	19.911,60	0,14%
9.1.1.13	Rolo compactador CA 15 (hora produtiva)	h	120,00	108,00	12.960,00	0,09%
9.1.1.15	Caminhão pipa (hora produtiva)	h	180,00	100,15	18.027,00	0,13%
9.1.2	Pessoal					0,00%
9.1.2.1	Encarregado	H x h	360,00	49,79	17.924,40	0,13%
9.1.2.2	Feitor	H x h	720,00	30,07	21.650,40	0,15%
9.1.2.3	Servente	H x h	720,00	13,51	9.727,20	0,07%
Subtotal 9					217.004,40	1,54%
TOTAL-----> II - SUPERESTRUTURA					414.971,88	2,94%
TOTAL GERAL ELIMINAÇÃO DE EXIGÊNCIAS					14.119.306,89	100,00%

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o Brasil"			SUCCON	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO				Anexo:	Nº VALEC	FL:
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS						REV: 0
						DATA: Jan/2010
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ACESSO RODoviÁRIO FUTURO PÁTIO DE GUARAI						
ITEM DO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL
1	INFRAESTRUTURA					
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza	m ²	126.000,00	0,55	69.300,00	2,32%
Subtotal 2					69.300,00	2,32%
3	TERRAPLENAGEM					
3.1	Material de 1ª categoria					
3.1.1	Escavação, carga, descarga e transporte					
3.1.1.5	800 < DMT ≤ 1000 m	m ³	15.700,00	6,95	109.115,00	3,65%
3.1.1.6	1000 < DMT ≤ 1200 m	m ³	7.850,00	7,34	57.619,00	1,93%
3.1.1.7	1200 < DMT ≤ 1400 m	m ³	31.400,00	7,70	241.780,00	8,08%
3.1.1.8	1400 < DMT ≤ 1600 m	m ³	19.625,00	7,99	156.803,75	5,24%
3.1.1.9	1600 < DMT ≤ 1800 m	m ³	3.925,00	8,14	31.949,50	1,07%
3.4	Aterro					
3.4.1	Corpo do aterro					
3.4.1.1	Grau de compactação 95% (Proctor Normal)	m ³	37.000,00	2,40	88.800,00	2,97%
3.4.1.2	Grau de compactação 100% (Proctor Normal)	m ³	14.000,00	2,82	39.480,00	1,32%
3.5	Remoção de solo mole					
3.5.1	Escavação, carga e descarga					
3.5.1.1	0 a 4 m	m ³	3.000,00	7,85	23.550,00	0,79%
3.5.2	Transporte	m ³ x km	900,00	1,14	1.026,00	0,03%
3.6	Corta rio ou canal a céu aberto					
3.6.1	Escavação, carga, descarga e espalhamento	m ³	600,00	2,22	1.332,00	0,04%
3.6.2	Transporte	m ³ x km	1.800,00	0,95	1.710,00	0,06%
3.9	Compactação de bota-fora 95% (Proctor Normal)	m ³	5.430,00	1,89	10.262,70	0,34%
Subtotal 3					763.427,95	25,53%
4	PAVIMENTAÇÃO					
4.1	Regularização do subleito	m ²	32.100,00	0,74	23.754,00	0,79%
4.2	Execução de revestimento primário ou sub base	m ³	6.265,00	10,05	62.963,25	2,11%
4.3	Base estabilizada granulometricamente	m ³	6.110,00	12,01	73.381,10	2,45%
4.4	Transporte de material de jazida	m ³ x km	272.250,00	1,06	288.585,00	9,65%
4.5	Imprimação	m ²	29.680,00	3,30	97.944,00	3,27%
4.8	Pintura de faixa (sinalização horizontal)	m ²	600,00	16,23	9.738,00	0,33%
4.9	Placa de sinalização (sinalização vertical)	m ²	100,00	356,96	35.696,00	1,19%
4.10	Calçada em concreto Fck = 15 Mpa	m ³	190,00	463,17	88.002,30	2,94%
4.11	Meios fios pré moldados de concreto	m	1.170,00	68,85	80.554,50	2,69%
4.12	Fornecimento e instalação de tacha refletiva bidirecional	unid	660,00	12,41	8.190,60	0,27%
4.13	Fornecimento e instalação de tachão refletivo bidirecional	unid	300,00	32,73	9.819,00	0,33%
4.14	Tratamento superficial duplo com emulsão polimerizada	m ²	29.680,00	9,70	287.896,00	9,63%
Subtotal 4					1.066.523,75	35,66%
5	DRENAGEM					
5.1	Valeta (crista de corte, pé de aterro e em banquetas)					
5.1.1.1	Escavação manual	m ³	464,00	56,23	26.090,72	0,87%
5.1.1.2	Escavação mecânica	m ³	437,00	5,82	2.543,34	0,09%
5.1.2	Revestimento					
5.1.2.1	Vegetal com hidrossemeadura	m ²	2.111,00	1,24	2.617,64	0,09%
5.1.2.2	Concreto fck ≥ 15 Mpa	m ³	166,00	385,74	64.032,84	2,14%
5.1.2.3	Pedra argamassada	m ³	50,00	243,03	12.151,50	0,41%
5.1.3	Formas	m ²	469,00	58,67	27.516,23	0,92%
5.2	Sarjeta de corte e de aterro, descida d'água, caixa e dispositivo amortecedor, dique e canal, em concreto					
5.2.1	Escavação					
5.2.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	390,00	56,23	21.929,70	0,73%
5.2.2	Concreto fck ≥ 15 MPa	m ³	259,00	385,74	99.906,66	3,34%
5.2.3	Forma	m ²	788,00	58,67	46.231,96	1,55%
5.2.4	Armadura CA-50/60	kg	1.229,00	9,12	11.208,48	0,37%
5.3	Dreno longitudinal profundo					
5.3.1	Escavação mecânica					
5.3.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	1.800,00	5,82	10.476,00	0,35%
5.3.2	Tubo D = 0,20m de concreto	m	2.500,00	22,22	55.550,00	1,86%
5.3.3	Material drenante (incl.transp.até 3 km)	m ³	1.800,00	63,31	113.958,00	3,81%
5.3.4	Transporte de material drenante	m ³ xkm	27.500,00	1,06	29.150,00	0,97%
5.3.6	Geotêxtil não tecido tipo RT-17 ou similar	m ²	5.500,00	7,69	42.295,00	1,41%
5.4	Colchão drenante					
5.4.1	Escavação					
5.4.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	1.800,00	5,82	10.476,00	0,35%
5.4.2	Material drenante brita	m ³	550,00	74,91	41.200,50	1,38%
5.4.3	Transporte de material drenante	m ³ xkm	27.500,00	1,06	29.150,00	0,97%
Subtotal 5					646.484,57	21,62%

6	OBRAS DE ARTE CORRENTES						
6.1	Escavação						
6.1.1	Em material de 1ª categoria	m³	302,27	5,82	1.759,21		0,06%
6.2	Tubo de concreto (fornecimento e assentamento)						
6.2.2	CA-3						
6.2.2.2	D = 1,00 m	m	61,00	517,11	31.543,71		1,05%
6.2.2.3	D = 1,20 m	m	36,00	705,18	25.386,48		0,85%
6.3	Bueiro tubular e celular de concreto (boca, berço e corpo)						
6.3.1	Concreto						
6.3.1.1	Fck >= 10 MPa	m³	267,81	366,52	98.157,72		3,28%
6.3.1.2	Fck >= 15 MPa	m³	110,99	385,74	42.813,28		1,43%
6.3.2	Forma	m²	1.154,62	58,67	67.741,56		2,27%
Subtotal 6					267.401,96		8,94%
7	OBRAS COMPLEMENTARES						
7.2	Proteção de talude						
7.2.1	Revestimento vegetal de talude (hidrossemeadura)	m²	66.000,00	1,24	81.840,00		2,74%
7.3	Execução de Contenções e Enrocamentos						
7.3.4	Contenção em rip-rap						
7.3.4.1	Com sacaria de solo cimento (10% de cimento)	m³	60,00	315,26	18.915,60		0,63%
7.3.4.3	Com bloco de rocha diam. máx 0,30m e mín 0,20m						
7.3.4.3.1	Fornecimento e aplicação	m³	300,00	113,78	34.134,00		1,14%
7.3.4.3.2	Transporte de bloco de rocha	m³xkm	15.000,00	1,06	15.900,00		0,53%
7.7	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo) em saia de aterro, área de empréstimo, crista de corte, etc.	m²	9.800,00	0,50	4.900,00		0,16%
7.8	Plantio de muda de árvore (com fornecimento de muda)	unid	2.000,00	10,96	21.920,00		0,73%
Subtotal 7					177.609,60		5,94%
TOTAL-----> I - INFRAESTRUTURA					2.990.747,83		100,00%
TOTAL GERAL ACESSO RODOVIÁRIO FUTURO					2.990.747,83		100,00%
TOTAL GERAL ELIMINAÇÃO DE EXIGÊNCIAS + ACESSO RODOVIÁRIO FUTURO					17.110.054,72		0,00%

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de Concorrência nº. **002/2010** possui 111 (cento e onze) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 09 de março de 2010

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações